

LOJAS RENNER S.A.



CMICADO youCOM realize repassa

A photograph of two models in a field. On the left, a woman with curly red hair wears a purple top and a floral skirt. On the right, a woman with short dark hair wears a black top with a colorful floral pattern and a black skirt. They are standing in a grassy field with a wooden post and a blue sky in the background.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Proposta da Administração
Manual para Participação de
Acionistas em Assembleia

REAPRESENTAÇÃO

21 de outubro de 2021

ÍNDICE

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração.....	04
Mensagem do Diretor Presidente.....	05
Convite.....	06
Procedimentos e prazos.....	07

Matérias a serem deliberadas:

1) Aumento do capital social no valor de R\$ 1.230.759.076,65, sendo R\$ 30.759.076,65 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Capital (Reserva de Plano de Opções de Compra) e R\$ 1.200.000.000,00 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros (composta pela Reserva para Investimento e Expansão, Reserva Legal e Reserva de Incentivos Fiscais), e distribuição gratuita aos acionistas de bonificação de ações em 10%, o que corresponderá à emissão de 89.858.402 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 13,35, sendo 1 nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 ações ordinárias existentes.....	09
2) Aumento do capital social autorizado da Companhia em quantidade de ações equivalente a 10% do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.497.375.000 de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia.....	10
3) Alteração do caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de novembro de 2020, 20 de maio e 19 de agosto de 2021, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, e em 29 de abril de 2021, referente à oferta pública de distribuição primária de ações; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 8.974.030.190,98, divididos em 988.442.424 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.497.375.000 ações ordinárias.....	10
4) Alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para (i) inclusão das seguintes atividades: "(c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros"; "(h) a prestação de serviços de tecnologia da informação"; "(j) a prestação de serviços de logística"; "(k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados"; "(l) produção e geração de conteúdo"; "(m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização"; "(n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento"; e (ii) a alteração da antiga alínea "e", que passará a ter a seguinte redação: "(f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário".....	10
5) Alteração do Parágrafo 5º do Artigo 6º do Estatuto Social, para adaptação, à regulamentação aplicável, do texto referente à comunicação de negociação relevante.....	11

ÍNDICE

6) Inclusão, no Inciso VI do Artigo 22 e, por consequência, no Inciso XXIV do Artigo 19 do Estatuto Social, referentes às competências da Diretoria e do Conselho de Administração, da realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de emissão de outras sociedades.....	11
7) Inclusão, no Artigo 22 do Estatuto Social, como novo Inciso "X", da competência da Diretoria de autorizar a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de suas controladas diretas ou indiretas, e por consequência, o novo Inciso passará a ser referenciado no Inciso "XIX" do Artigo 19.....	12
8) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.....	12
9) <i>Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo: Ações de Performance, Ações Restritas e Ações Matching.....</i>	<i>12</i>

Anexos

I. Edital de Convocação.....	16
II. Proposta de aumento de capital e Parecer do Conselho Fiscal (Anexo 14, ICVM nº 481/09).....	18
III. Comparativo do Estatuto Social da Companhia com as alterações propostas (Artigo 11, ICVM nº 481/09).....	21
IV. Direito de Recesso (Anexo 20, ICVM nº 481/09).....	53
V. Descrição do Plano de Incentivo de Longo Prazo (Anexo 13, ICVM 481/09).....	55
VI. Plano de Incentivo de Longo Prazo.....	59

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Prezados Acionistas,

Convidamos a participar da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), convocada para o dia 21 de outubro de 2021, às 13h, de modo exclusivamente digital.

Como primeira empresa do País a ter 100% das ações negociadas na Bolsa de Valores brasileira, com o capital totalmente pulverizado, a Lojas Renner S.A. desenvolveu mecanismos inovadores para a organização e execução dos atos societários, sendo pioneiros na adoção do Manual de

Participação em Assembleia, seguindo os moldes das "proxy statements" de empresas estrangeiras, e a utilização do mecanismo de pedido público de procuração. Além disso, a Companhia buscou sempre, ao longo do tempo, a participação de seus acionistas nas assembleias, onde podiam escolher a forma mais conveniente de participação, fosse pessoalmente, pelo voto a distância, por representação ou pelo pedido público de procuração feito pela Companhia. Ainda vivemos um momento de incerteza devido à Covid-19, e por esta razão, a fim de preservar a saúde de seus acionistas e colaboradores, a Companhia tomou a decisão de realizar esta AGE 2021 de forma exclusivamente digital, nos mesmos moldes da Assembleia Geral Ordinária 2021, por meio de um sistema eletrônico de participação remota ou através do Boletim de Voto a Distância, conforme detalhado ao longo deste Manual.

Nesta AGE, dentre os assuntos a serem deliberados pelos Acionistas da Companhia, temos o aumento do Capital Social utilizando as Reservas de Capital e de Lucros, bonificação de ações de 10% e alterações em nosso objeto social, de modo a refletir as novas frentes de negócio que estão sendo desenvolvidas no contexto do ecossistema de moda e *lifestyle*. Para tanto, a Lojas Renner tem investido constantemente no reforço da sua proposta de valor, ao longo dos diferentes ciclos de sua trajetória, sempre mantendo a consistência de posicionamento e buscando o encantamento dos clientes.

A Companhia mantém Planos de Incentivos de Longo Prazo, que têm como objetivos, além de alinhar seus interesses com os dos acionistas, na criação de valor para o negócio de forma sustentável e no longo prazo, o de reforçar a retenção dos executivos chave e atração de talentos para a Companhia. Nesta assembleia, estamos propondo a mudança do atual Plano de Ações Restritas por um novo Plano que incluirá uma nova estratégia de incentivos de longo prazo, com a implementação de três modelos combinados: Ações de *Performance*, Ações Restritas e Ações *Matching*.

As nossas assembleias têm contado com a participação ativa dos acionistas e, por isso, seu voto é de extrema importância. Dessa forma, queremos contar com sua presença na nossa AGE. Caso tenha alguma dúvida em relação a participação nesta assembleia, entre em contato com a Secretaria de Governança Corporativa da Lojas Renner, que estará à disposição dos acionistas.

Atenciosamente,

José Galló

Presidente do Conselho de Administração

MENSAGEM DO DIRETOR PRESIDENTE



Prezados Acionistas,

Este Manual, que antecipa esclarecimentos e orientações de voto sobre as deliberações a serem tomadas na AGE da Companhia, traz informações de como as modalidades de voto podem ser utilizadas por nossos acionistas. A data, local, matérias a serem deliberadas e todas as orientações e procedimentos de votos estão detalhadas nesta Proposta da Administração/Manual para Participação em Assembleia.

Gostaria de relembrar aos acionistas da importância da participação na Assembleia, que poderá ser por meio do Boletim de Voto a Distância ou pela Plataforma Eletrônica, uma vez que ainda vivemos um período de pandemia.

Com este Manual, estamos conciliando a prática pioneira da Companhia com as exigências da Instrução CVM nº 481/09. Para auxiliá-los em suas análises e apreciação das matérias a serem debatidas, detalhamos e colocamos na forma de anexos a este Manual, os documentos referentes as matérias constantes da ordem do dia, bem como as formas de votação e a lista dos documentos necessários para cada uma delas.

Para a instalação da AGE, em primeira convocação, será necessária a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do nosso capital social votante. Caso o quórum legal não seja atingido, anunciaremos nova data para a realização da AGE em segunda convocação. Nessa ocasião, a AGE poderá ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) acionista.

Esse Manual foi elaborado para que possamos esclarecer ampla e detalhadamente o que será deliberado, aprimorando nossos canais de comunicação. Estamos envidando nossos melhores esforços para que a AGE se instale em primeira convocação e, para tanto, a sua participação é muito importante, assim como uma análise profunda da documentação, de cada uma das matérias desta assembleia, antes da votação. Disponibilizamos o e-mail acionistas@lojasrenner.com.br para acesso à Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, que está à disposição para esclarecer qualquer dúvida em relação a assembleia.

Nesse sentido, é sempre importante frisar que aguardamos sua participação para podermos instalar a nossa AGE em primeira convocação.

Atenciosamente,

Fabio Adegas Faccio

Diretor Presidente

CONVITE

DATA: 21 de outubro de 2021

HORÁRIO: 13h

LOCAL: Sede da Companhia - exclusivamente digital pela plataforma ALFM Easy Voting

MATÉRIAS:

1. Aumento do capital social no valor de R\$ 1.230.759.076,65, sendo R\$ 30.759.076,65 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Capital (Reserva de Plano de Opções de Compra) e R\$ 1.200.000.000,00 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros (composta pela Reserva para Investimento e Expansão, Reserva Legal e Reserva de Incentivos Fiscais), e distribuição gratuita aos acionistas de bonificação de ações em 10%, o que corresponderá à emissão de 89.858.402 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 13,35, sendo 1 nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 ações ordinárias existentes;
2. Aumento do capital social autorizado da Companhia em quantidade de ações equivalente a 10% do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.497.375.000 de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia;
3. Alteração do caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de novembro de 2020, 20 de maio e 19 de agosto de 2021, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, e em 29 de abril de 2021, referente à oferta pública de distribuição primária de ações; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 8.974.030.190,98, divididos em 988.442.424 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.497.375.000 ações ordinárias;
4. Alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para (i) inclusão das seguintes atividades: "(c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros"; "(h) a prestação de serviços de tecnologia da informação"; "(j) a prestação de serviços de logística"; "(k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados"; "(l) produção e geração de conteúdo"; "(m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização"; "(n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento"; e (ii) alteração da antiga alínea "e", que passará a ter a seguinte redação: "(f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário";
5. Alteração do Parágrafo 5º do Artigo 6º do Estatuto Social, para adaptação, à regulamentação aplicável, do texto referente à comunicação de negociação relevante;
6. Inclusão, no Inciso VI do Artigo 22 e, por consequência, no Inciso XXIV do Artigo 19 do Estatuto Social, referentes às competências da Diretoria e do Conselho de Administração, da realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de emissão de outras sociedades;
7. Inclusão, no Artigo 22 do Estatuto Social, como novo Inciso "X", da competência da Diretoria de autorizar a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de suas controladas diretas ou indiretas, e por consequência, o novo Inciso passará a ser referenciado no Inciso "XIX" do Artigo 19;
8. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia;
9. Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo: Ações de Performance, Ações Restritas e Ações Matching

A Companhia informa que, visando a preservação da saúde de seus acionistas e colaboradores, tomou a decisão de fazer a AGE exclusivamente digital, através de um sistema eletrônico de participação remota, plataforma ALFM Easy Voting ou através do Boletim de Voto a Distância.

Informamos, ainda, que o quórum para a instalação da AGE exige a presença de acionistas (ou seus representantes) que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações que compõem o capital social da Companhia. Caso o quórum legal não seja atingido, anunciaremos nova data para a realização em segunda convocação. Sendo esse o caso, a assembleia poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Para participar da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para às 13h do dia 21 de outubro de 2021, os Acionistas da Companhia poderão escolher uma das duas opções colocadas à disposição: (i) por Boletim de Voto a Distância ou (ii) sistema eletrônico de participação remota.

(i) BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Conforme previsto nos artigos 21-A e seguintes da ICVM 481/09, os acionistas da Companhia também poderão exercer o voto em Assembleias Gerais por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento eletrônico denominado "Boletim de Voto a Distância" (Boletim), cujo modelo está disponibilizado no site da Companhia <https://lojasrenner.mzweb.com.br/>, na área de Documentos CVM - Assembleias e Atas - Assembleia Geral Extraordinária 2021. O voto a distância, utilizando o Boletim, poderá ser de três formas:

Diretamente à Companhia

O Acionista que optar por enviar o Boletim diretamente à Companhia, deverá imprimir, preencher, rubricar, assinar e enviar por correio (Av. Joaquim Porto Villanova, 401, Torre Sul, 7º andar, Bairro Jardim do Salso, Porto Alegre, RS, Cep.91410-400) ou eletrônico (acionistas@lojasrenner.com.br), à Lojas Renner S.A., aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, Sr. Alvaro Jorge Fontes de Azevedo.

Segundo o Art. 21-B da ICVM 481/09, o Boletim será recebido até 7 (sete) dias antes da assembleia. Os Boletins recebidos após a data estabelecida serão desconsiderados pela Companhia e, nos termos do Art. 21-U, a Companhia comunicará ao Acionista, em até 3 (três) dias do recebimento do Boletim, se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido. Não serão exigidos reconhecimento de firma, notorização ou consularização.

Juntamente com o Boletim, o Acionista deve enviar cópia autenticada dos seguintes documentos (dispensada autenticação para aqueles disponíveis no website da CVM): Pessoa Física - documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional. Pessoa Jurídica (PJ) e Fundos de Investimento (FI) - a) documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, podendo ser: RG, RNE, CNH, passaporte ou carteira de registro profissional; b) contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado (no caso de PJ), ou regulamento consolidado e atualizado do fundo (no caso de FI); e c) documento que comprove os poderes de representação.

Através do Agente de Custódia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via Boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal. Segundo o Art. 21-B da ICVM 481/09, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do Boletim para seus agentes de custódia em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Conforme determinado pela ICVM 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Através do Banco Escriturador da Companhia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas no Banco Itaú S.A., que é o banco escriturador da Companhia. O Itaú criou o site Assembleia Digital, uma solução segura onde é possível realizar o voto a distância. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site:

<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>

Outras Informações referentes ao Voto a Distância

Ressalvada a exceção prevista na ICVM 481/09, caso haja divergência entre eventual Boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação prevalecerá, devendo o Boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar da Assembleia por Sistema Eletrônico de Participação Remota (conforme disposto no item (ii) da página 8) e solicitar que as instruções de voto enviadas via Boletim sejam desconsideradas.

Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do banco escriturador e outra parte com um agente de custódia, ou ações estão custodiadas em mais de um agente de custódia): basta enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do Acionista.

A Companhia disponibilizará sistema eletrônico próprio para o envio do Boletim ou participação a distância durante a Assembleia.

PROCEDIMENTOS E PRAZOS

(II) SISTEMA ELETRÔNICO DE PARTICIPAÇÃO REMOTA

A Companhia, no intuito de facilitar a participação dos acionistas na AGE, coloca a disposição uma plataforma virtual, onde os acionistas poderão participar e votar de forma virtual, conforme a Instrução CVM 481/09.

Os acionistas, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que desejarem participar remotamente, por meio da plataforma de assembleias virtuais ALFM Easy Voting ("Plataforma") deverão acessar o link (<https://plataforma.alfm.adv.br/ALFM/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hBxRpbmsRYEoM5cc+rGjLWnw7pmMeL4eOUwwD0H1JOWGEO>) de pré cadastro, impreterivelmente, até o dia 19 de outubro de 2021 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e realizar o *upload* dos documentos que comprovem a sua qualificação.

Antes de iniciar o cadastro, o acionista deverá concordar com a coleta dos dados pessoais solicitados nos termos da LGPD, possibilitando o seu respectivo credenciamento para participação na Assembleia. Após o consentimento para coleta de dados, o acionista, seu procurador ou representante legal, deverá inserir as seguintes informações: (i) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF); (ii) nome; (iii) nº celular para contato; e (iv) e-mail.

Para completar o cadastro é necessário que os acionistas realizem o *upload* da seguinte documentação, conforme o caso: (i) peçoas físicas: documento de identidade do Acionista, com foto; (ii) peçoas jurídicas: cópia do estatuto ou contrato social atual consolidado e documentos de representação (ata de eleição e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do representante legal; e (iii) fundos de investimento: cópia do regulamento atual consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador e documentos de representação (ata de eleição e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do representante legal.

Para os acionistas que forem representados por meio de procuração, a procuração a ser enviada deve ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano, conforme artigo 126, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976.

Ainda, para finalização do cadastro é necessário capturar uma foto de rosto dos acionistas, procuradores ou representantes legais.

Após o cadastro, a Companhia fará a validação das informações e os acionistas, procuradores ou representantes legais receberão, em até 24 horas, um e-mail informando sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro. Será permitido ao acionista que regularize o seu cadastro pendente até às 24h que antecedem a Assembleia.

Os cadastros recebidos nos finais de semana serão validados até as 18 horas da segunda-feira subsequente.

A Companhia enviará aos acionistas, procuradores ou representantes legais devidamente habilitados, dentro das 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia, um e-mail contendo o link, login e senha de acesso ("Link de Acesso") na Plataforma e demais instruções necessárias para o acesso e a participação na Assembleia. A Companhia informa, desde já, que as informações de acesso são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhadas sob pena de responsabilização do acionista.

Abaixo tabela com as recomendações de uso da Plataforma, por meio de computador pessoal:

	Chrome	Firefox	Safari	Edge	IE>=11	Opera	Vivaldi	Edge (Chromium)
Vídeo	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Computer Audio	Sim	77	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
View Sharing	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Screen Sharing	>=72	>=66	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim
Chat	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim

Ressaltamos que o uso da Plataforma não é compatível com tablets e smartphones. Recomendamos, ainda, o uso de fones de ouvido para melhor qualidade de áudio.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista ou procurador venha a enfrentar que dificulte ou impossibilite sua participação na Assembleia.

A Companhia informa, ainda, que a Assembleia será integralmente gravada, nos termos da regulamentação vigente.

O acionista que participar por meio da Plataforma será considerado presente na Assembleia e assinante da respectiva ata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 21-V da Instrução CVM 481/2009.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da LOJAS RENNER S.A. vem apresentar aos Senhores Acionistas as seguintes PROPOSTAS, que serão objeto de deliberação desta Assembleia Geral Extraordinária:

1) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$ 1.230.759.076,65, SENDO R\$ 30.759.076,65 ATRAVÉS DA INCORPORAÇÃO DE PARTE DO SALDO DA CONTA DE RESERVAS DE CAPITAL (RESERVA DE PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA) E R\$ 1.200.000.000,00 ATRAVÉS DA INCORPORAÇÃO DE PARTE DO SALDO DA CONTA DE RESERVAS DE LUCROS (COMPOSTA PELA RESERVA PARA INVESTIMENTO E EXPANSÃO, RESERVA LEGAL E RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS), E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ACIONISTAS DE BONIFICAÇÃO DE AÇÕES EM 10%, O QUE CORRESPONDERÁ À EMISSÃO DE 89.858.402 NOVAS AÇÕES ORDINÁRIAS, COM CUSTO UNITÁRIO ATRIBUÍDO DE R\$ 13,35, SENDO 1 NOVA AÇÃO ORDINÁRIA A SER EMITIDA PARA CADA 10 AÇÕES ORDINÁRIAS EXISTENTES.

Conforme o Inciso IV do Artigo 200 da Lei 6.404/76, as Reservas de Capital podem ser utilizadas para incorporação ao capital social. Assim, considerando que a Companhia tem uma Reserva de Plano de Opções de Compra de Ações (POCA) exercidas no valor de R\$ 86.448.559,67 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que corresponde à contrapartida das “despesas com o POCA” em adição ao valor já integralizado em Reais no exercício das opções, a Administração entende que a incorporação de parte dessas reservas (R\$ 30.759.076,65 – trinta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) ao capital social apenas registram/formalizam o valor de evento econômico já realizado quando do exercício da opção.

A Companhia passa por importante ciclo de investimentos visando a expansão de suas operações, projetando para o exercício de 2021, investimentos de R\$ 1,1 bilhão. Para sustentação deste ciclo de investimentos, a Administração tem optado pela retenção de 75% dos lucros apurados nos últimos anos. Considerando a continuidade da expansão e dos investimentos a ela relacionados, sem comprometer a estrutura de capital da Companhia, a Administração propõe que parte do saldo da Reserva de Lucros, composta pela Reserva para Investimento e Expansão (R\$ 927.419.669,21 – novecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), Reserva Legal (R\$ 109.768.084,63 – cento e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e Reserva de Incentivos Fiscais (R\$ 162.812.246,16 – cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), no valor total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), seja incorporada ao capital social, bem como a parte da Reserva de Capital, no valor de R\$ 30.759.076,65 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

A Companhia entende que a proposta do aumento do capital social, no total de R\$ 1.230.759.076,65 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), foi formulada de acordo com as obrigações legais e estatutárias da Companhia, bem como a forte expansão prevista para os próximos anos, perseguindo rigorosamente a finalidade máxima constante do seu objeto social.

A bonificação de ações será a razão de 10% (dez por cento) do total das ações ordinárias atuais, que corresponderá à emissão de 89.858.402 (oitenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e duas) novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído às ações bonificadas de R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos). Os acionistas receberão, a título de bonificação, 1 (uma) nova ação ordinária para cada 10 (dez) ações ordinárias existentes, possuídas na data de realização da Assembleia que a aprovar, sendo que as ações mantidas em tesouraria, no plano de opção de compra de ações, no plano de ações restritas e em ADRs também serão bonificadas. As ações de emissão da Companhia serão negociadas “ex-direito” à bonificação, a partir do dia seguinte à aprovação pela AGE.

As novas ações serão distribuídas gratuitamente aos acionistas e farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir da data da AGE que aprovar o referido aumento do capital social. As ações advindas da bonificação, caso aprovada, serão creditadas na posição dos acionistas em data a ser comunicada posteriormente.

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Após a aprovação pela Assembleia, a Companhia fixará período não inferior a 30 (trinta) dias para os acionistas que desejarem transferir frações de ações oriundas da bonificação, em conformidade com o Artigo 169, parágrafo 3º, da Lei 6404/76. Transcorrido esse período, eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

A Lojas Renner entende que a bonificação poderá trazer um aumento na liquidez das ações no mercado, sem diluição da participação acionária, além de que uma quantidade de ações maior em circulação gera incremento nos negócios, bem como possibilita um ajuste na cotação das ações, tornando o preço por ação mais atrativo e acessível a um maior número de investidores.

Para uma melhor análise da proposta de aumento do capital social, encontram-se anexas (Anexo II) as informações requeridas pelo Anexo 14 da Instrução CVM 481/09.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

2) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DA COMPANHIA EM QUANTIDADE DE AÇÕES EQUIVALENTE A 10% DO MONTANTE ORA EXISTENTE (PROPORCIONAL À BONIFICAÇÃO DE AÇÕES), RESULTANDO NO LIMITE DE CAPITAL AUTORIZADO DE 1.497.375.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS, CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO ITEM 1 DA ORDEM DO DIA;

A Companhia entende que o aumento do capital social que ensejou a bonificação proposta no item 1 acima, deve ser refletido no capital social autorizado de acordo com o Estatuto Social, na mesma proporção de 10%. Assim, a Companhia ficará autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.497.375.000 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil) de ações ordinárias por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

3) ALTERAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 5º E 6º DO ESTATUTO SOCIAL, DE MODO A REFLETIR (I) AS DELIBERAÇÕES 1 E 2 DA ORDEM DO DIA; E (II) OS AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL REALIZADOS E O NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS NO CONTEXTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OCORRIDAS EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020, 20 DE MAIO E 19 DE AGOSTO DE 2021, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE OUTORGAS DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA, E EM 29 DE ABRIL DE 2021, REFERENTE À OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES; ADEQUANDO, ASSIM, NO ESTATUTO SOCIAL, O CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO DA COMPANHIA PARA O VALOR DE R\$ 8.974.030.190,98, DIVIDIDOS EM 988.442.424 AÇÕES ORDINÁRIAS, NOMINATIVAS, ESCRITURAIS E SEM VALOR NOMINAL, E O CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO PARA A QUANTIDADE DE 1.497.375.000 AÇÕES ORDINÁRIAS;

Caso os itens 1 e 2 acima sejam aprovados pelos Acionistas na Assembleia, será necessário alterar o caput dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir as referidas aprovações. Além disso, a Companhia precisa atualizar o caput do Artigo 5º do seu Estatuto Social, com a alteração do valor do capital social subscrito e integralizado, bem como o número de ações emitidas, tendo em vista as deliberações do Conselho de Administração nas reuniões de 19 de novembro de 2020, 20 de maio e 19 de agosto de 2021, referentes ao exercício de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, e em 29 de abril de 2021, referente à oferta pública de distribuição primária de ações (liquida dos gastos com a emissão de ações, conforme normas em IFRS). As ações foram emitidas com a exclusão do direito de preferência, nos termos do art. 172 e do parágrafo 3º do art. 171, ambos da Lei nº 6.404/76, e de acordo com o parágrafo 9º do Art. 5º e o parágrafo 3º do Art. 6º, ambos do Estatuto Social da Companhia.

Assim, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Lojas Renner S.A. passará a ter a seguinte redação: "O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 8.974.030.190,98 (oito bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, trinta mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos), divididos em 988.442.424 (novecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e duas mil, quatrocentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal." e o caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Lojas Renner S.A. passará a ter a seguinte redação: "A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.497.375.000 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias."

4) ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º (OBJETO SOCIAL) DO ESTATUTO SOCIAL PARA (I) INCLUSÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES: "(C) OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERMEDIÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS DE TERCEIROS"; "(H) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO"; "(J) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA"; "(K) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, TAIS COMO GESTÃO DE FORNECEDORES (PROCESSOS DE COTAÇÃO, AUDITORIA E CONTRATAÇÃO), GESTÃO DE CONTAS A PAGAR E A RECEBER, GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIZADOS"; "(L) A PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE CONTEÚDO"; "(M) A CRIAÇÃO E/OU GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO"; "(N) O BENEFICIAMENTO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, REALIZANDO ESTAMPARIA, TEXTURIZAÇÃO E ALVEJAMENTO";"; E (II) ALTERAÇÃO DA ANTIGA ALÍNEA "E", QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "(F) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CONTAS E TÍTULOS POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS E SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO";

Complemento do objeto social de modo a refletir as novas frentes de negócio atualmente em desenvolvimento e que se encontram no contexto do ecossistema de moda e *lifestyle* da Lojas Renner S.A. divulgado ao mercado.

As propostas de complemento não modificam o objeto principal da Companhia e buscam assegurar a correlação entre o Estatuto Social e a prática das novas frentes do negócio, cujo resultado econômico dependerá de uma série de variáveis relacionadas a cada uma das mesmas.

Ressalta-se que os referidos itens serão individualmente votados, tanto por meio do boletim de voto a distância quanto de forma online para aqueles acionistas que forem participar da assembleia exclusivamente digital.

Se aprovadas as propostas acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto: (a) o comércio de artigos de vestuário, bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos; (b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores; (c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros; (d) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares; (e) a prestação de serviços de cartão de crédito; (f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário; (g) a prestação de serviços de processamento de dados; (h) a prestação de serviços de tecnologia da informação; (i) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (j) a prestação de serviços de logística; (k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados; (l) a produção e geração de conteúdo; (m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização; (n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento; (o) participação no capital social de outras sociedades; (p) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e (q) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.”.

Os acionistas dissidentes da deliberação que aprovar a alteração do objeto social da Companhia terão o direito de retirar-se da Companhia mediante o reembolso de suas ações, nos termos do Anexo IV (Anexo 20 da Instrução CVM 481/09). O valor de reembolso será de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao valor patrimonial por ação apurado com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020, conforme divulgadas ao mercado e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2021, nos termos da legislação aplicável.

5) ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 6º DO ESTATUTO SOCIAL, PARA ADAPTAÇÃO, À REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, DO TEXTO REFERENTE À COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE;

A presente proposta de alteração tem como objetivo ajustar a redação do documento aos termos da Resolução CVM nº 44/2021 de 23 de agosto de 2021. Se aprovado, o parágrafo 5º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, passará a ter a seguinte redação: *“Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, ultrapassem, para cima ou para baixo, a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital social da Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável.”*

6) INCLUSÃO, NO INCISO VI DO ARTIGO 22 E, POR CONSEQUÊNCIA, NO INCISO XXIV DO ARTIGO 19 DO ESTATUTO SOCIAL, REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE AÇÕES OU QUOTAS DE EMISSÃO DE OUTRAS SOCIEDADES;

A presente proposta de inclusão tem como objetivo apenas evidenciar as já definidas competências do Conselho de Administração e Diretoria Executiva sobre operações de aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades, conforme detalhamento constante no Anexo III (Art. 11 da Instrução CVM 481/09).

Se aprovado, o Inciso VI do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, passará a ter a seguinte redação: *“VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;”*; e o Inciso XXIV do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, passará a ter a seguinte redação: *“XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;”*.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

7) INCLUSÃO, NO ARTIGO 22 DO ESTATUTO SOCIAL, COMO NOVO INCISO "X", DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE AUTORIZAR A PRESTAÇÃO DE GARANTIAS, PELA COMPANHIA, EM FAVOR DE SUAS CONTROLADAS DIRETAS OU INDIRETAS, E POR CONSEQUÊNCIA, O NOVO INCISO PASSARÁ A SER REFERENCIADO NO INCISO XIX DO ARTIGO 19;

Em benefício da atual dinâmica dos negócios da Companhia, e visando a agilidade e simplificação de processos, entende-se como adequado que a competência de autorizar a prestação de garantias em favor de suas controladas diretas ou indiretas seja uma atribuição da Diretoria, conforme detalhamento constante no Anexo III (Art. 11 da Instrução CVM 481/09). Se aprovado, a nova alínea do Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação: "X. prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas;"; e o item XIX do Artigo 19 passará a ter a seguinte redação: "autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo nos casos dispostos nos Incisos IX e X da Cláusula 22, deste Estatuto;".

8) APROVAR A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.

A fim de refletir as alterações aprovadas na AGE, propomos a consolidação do Estatuto Social.

Para uma melhor análise do Estatuto Social da Companhia, está em anexo a esta Proposta/Manual, como Anexo III, um comparativo do Estatuto Social da Companhia antes da Assembleia, após a Assembleia e as justificativas da Companhia para as alterações propostas.

9) NOVO PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO: AÇÕES DE PERFORMANCE, AÇÕES RESTRITAS E AÇÕES MATCHING

Desde 2015, a Companhia mantém Planos de Incentivo de Longo Prazo, nos conceitos de Opções de Compra de Ações ("POCA") e de Ações Restritas ("RESTRITAS"), conforme regras e limites de 3% (três por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, do capital social da Companhia a qualquer tempo, aprovados pelos Acionistas na AGE de 23 de setembro de 2015 e alterados na AGE de 21 de outubro de 2020, com prazo de vigência até setembro de 2025. Até o momento, foi outorgado 0,91% do capital social da Companhia para o POCA e 0,32% para as RESTRITAS. Os Planos têm como objetivos, além de alinhar seus interesses com os dos acionistas, a criação de valor para o negócio de forma sustentável em longo prazo e reforçar a retenção dos executivos chave e atração de talentos para a Companhia.

A Companhia entende que os Planos de Incentivos de Longo Prazo promovem os objetivos listados, em especial o alinhamento dos executivos aos dos acionistas na valorização da Companhia, com metas e métricas claras de geração de valor ao acionista, bem como a atração e retenção dos talentos necessários ao sucesso do negócio, no contexto do ecossistema de moda e lifestyle. Importante salientar que a estratégia de remuneração total da Companhia tem como objetivo o alinhamento dos níveis de remuneração ao mercado. Como os Planos têm peso relevante na remuneração total, os executivos têm ciência de que a competitividade de sua remuneração está atrelada ao crescimento sustentável do valor da Companhia no curto, médio e longo prazos, e que, por sua vez, também é a expectativa dos acionistas.

Tendo em vista que a Companhia passa por uma importante transformação em seu modelo de negócio, com reestruturação e expansão, que estão sendo desenvolvidas no contexto do ecossistema, é necessário revisar a sua estratégia de atração e retenção de executivos da Companhia. Dessa forma, nesta AGE, a Companhia propõe implementar novos modelos de incentivo de longo prazo, em linha com as melhores práticas de mercado.

Os objetivos do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo proposto são: (i) alinhamento dos interesses dos executivos aos interesses dos acionistas em criação de valor sustentável; (ii) atração e retenção de talentos chave que apoiem as estratégias da Companhia e planos de crescimento; (iii) competitividade em relação às práticas de mercado quanto aos níveis de remuneração total, de acordo com um grupo de companhias do Brasil de segmentos correlatos.

Os modelos propostos, que poderão ser outorgados em conjunto ou separadamente, no âmbito do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações, e que obedecerão às condições específicas aprovadas em cada Programa, aprovado pelo Conselho de Administração, serão os seguintes:

a. Ações de Performance

Serão transferidas Ações aos Participantes, sem custo, no caso de atingimento das metas de criação de valor para acionistas, estabelecidas para o Prazo de Carência do programa, com base no planejamento estratégico da empresa, conforme estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Este programa enfatiza o objetivo de alinhamento de incentivos dos Participantes à criação de valor aos acionistas.**

Para a mensuração da criação de valor para os acionistas, no âmbito desse modelo de concessão, serão utilizadas, na proporção de 50% cada uma, as métricas:

(i) TSR (*Total Shareholder Return*), que consiste no retorno total ao acionista, composto pela valorização da ação mais dividendos pagos por ação no período. **Esta métrica poderá ser medida de acordo com a performance relativa ou meta absoluta. Performance relativa será baseada na comparação do TSR da Companhia após os 3 anos do período de carência com um grupo de benchmarks, composto de 20 companhias abertas brasileiras, na sua maioria do varejo e e-commerce, incluindo companhias de atividades semelhantes. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá usar a meta absoluta para o TSR, usando as mesmas referências listadas no ROIC. A alternativa de usar a performance relativa como meta para o TSR está sendo proposta devido à volatilidade do Mercado brasileiro; e**

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

(ii) ROIC (*Return on Invested Capital*), baseado nas projeções de negócio no longo prazo, custo médio de capital, contexto de mercado e projeções de crescimento. **Metas serão traçadas pelo Conselho de Administração a cada concessão para os 3 anos seguintes de período de carência baseados na combinação de plano de negócios e projeção de crescimento, histórico de performance, contexto e condições de mercado e custo médio ponderado de capital, dentre outros. A métrica terá metas absolutas (%).**

Para o recebimento das Ações, deverá ser observado o Prazo de Carência de 3 (três) anos, o atingimento das metas estabelecidas para o período e a permanência do Participante vinculado à Companhia e/ou Controladas.

A outorga de ações do Plano de Ações por Performance e de Ações Restritas inicia com o alinhamento da remuneração total da Renner em nível de mercado (P75) e então as aloca entre os dois programas.

b. Ações Restritas

Serão transferidas Ações aos Participantes, sem custos, desde que atendidos todos os termos e condições previstos no Programa aprovado. **Este programa reflete os objetivos de atração e retenção, assim como valorização das ações e criação de valor.**

O Conselho de Administração, concederá, de forma discricionária, a outorga de Ações aos Participantes que, no período de 1 (um) ano, tiverem performance diferenciada e gerarem alto impacto para os negócios da Companhia e/ou suas Controladas. A outorga de Ações levará em conta: (i) os critérios de formação do pool (montante) elegível; (ii) banco de talentos; (iii) desempenho consistente nas metas individuais; e (iv) avaliação de potencial dos elegíveis.

As Ações serão transferidas após decorrido o Prazo de Carência de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Outorga, condicionado à permanência do Participante vinculado à Companhia e/ou Controladas e demais termos e condições previstos no Programa aprovado.

O Plano de Ações Restritas possui uma meta implícita, que é refletida no cálculo/definição do número de ações concedidas. A outorga de ações do Plano de Ações por Performance e de Ações Restritas inicia com o alinhamento da remuneração total da Renner em nível de mercado (P75) e então as aloca entre os dois programas. A quantidade de Reais alocados no Programa de Ações Restritas é convertida em um número de ações de acordo com a projeção / expectativa de valor da ação no fim do prazo de carência, que inclui um alvo de valorização das ações / meta (baseado nas referências e na meta de ROIC). Este plano é diferente da maioria dos planos de Ações Restritas, que convertem meta de prêmio de acordo com o valor da ação na concessão.

Então, no proposto pela Companhia, o Participante somente alcançará a meta (baseado no alinhamento de mercado) se o valor da ação valorizar de acordo com a meta para o período de carência. Apesar do maior foco do programa ser nos princípios de atração e retenção, ele inclui uma meta implícita de valorização da ação, diferentemente dos demais programas de Ações Restritas vistos no mercado.

Ressalta-se que a concessão das outorgas das Ações por Performance e Ações Restritas seguem as diretrizes de alinhamento e competitividade dos níveis de remuneração do mercado. A filosofia de remuneração da Companhia inclui salário base e Incentivo de Curto Prazo na mediana de mercado, e remuneração total, com Incentivo de Longo Prazo incluso, em percentil 75. As metas de outorgas de Incentivos de Longo Prazo serão definidas em Reais de acordo com esta filosofia e pesquisas anuais de remuneração no mercado, conduzidas por consultorias internacionais. As metas de outorgas de Incentivos de Longo Prazo serão então alocadas entre as Ações por Performance e Ações Restritas de acordo com o nível do Participante: cargos de alta gestão possuem a maior parte de seus Incentivos de Longo Prazo alocados no plano de Ações por Performance. A tabela abaixo demonstra a alocação entre os planos:

Cargo	Ações por Performance (% peso)	Ações Restritas (% peso)
Diretores Estatutários	70%	30%
Diretores Não-Estatutários	60%	40%
Gerentes Gerais	60%	40%
Gerentes Sêniores	50%	50%

Nota: A tabela acima reflete uma orientação geral, que eventualmente poderá ser ajustada pelo Conselho de Administração baseada em condições excepcionais de mercado.

As metas individuais de concessões dos Planos de Ações por Performance + Ações Restritas poderão ser calibradas e diferenciadas para cada indivíduo, refletindo a performance e potencial de sucessão, de acordo com políticas de avaliação existentes usadas pela Companhia, mas o somatório das concessões respeitará o alvo de acordo com a filosofia.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

c. Ações Matching

A Companhia e/ou Controladas convidará o Participante para investir percentual do seu ICP (Incentivo de Curto Prazo) líquido recebido, para a aquisição de Ações negociadas na bolsa de valores, como condição para participação nesse programa.

A concessão das Ações se dará sem custos aos Participantes, sujeitas ao investimento pessoal de cada Participante sendo permitida a utilização de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do seu ICP (Incentivo de Curto Prazo) líquido do ano imediatamente anterior.

Em contrapartida, a Companhia outorgará quantidade de Ações equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) Ação Matching para cada 1 (uma) ação própria adquirida pelo Participante, observadas as demais condições previstas no Programa aprovado.

A contrapartida está sujeita à manutenção de propriedade das ações adquiridas pelo Participante através do ICP líquido por um Prazo de Carência de 3 anos, com antecipações anuais de 1/3 das ações em contrapartida pela Companhia.

O objetivo é aumentar o peso dos incentivos de longo prazo no mix de remuneração total, promovendo comportamento de sócio e aumentando a retenção, especialmente em face do crescimento das start-up's de e-commerce que surgiram no Brasil e aumento de desgaste e risco de retenção, oferecendo programas de participação societária para atrair os melhores talentos da Companhia.

O Programa de Ações Matching não possui condições de performance explícitas, contudo ele requer que o Participante do plano faça um investimento adiantado relevante (30% ou 50% de seu Incentivo de Curto Prazo líquido) na aquisição de ações da Companhia, com necessidade de manutenção das mesmas pelo período de 3 anos, e assim corre o risco da volatilidade do valor da ação durante tal período. Tal plano pode proporcionar uma oportunidade de retorno acima do valor de mercado aos Participantes, mas sujeito ao investimento com uma parte significativa de seu bônus.

A elegibilidade ao Programa de Ações Matching é restrita a um seleto grupo de alta gestão, com papéis chave e estratégicos e será oferecida adicionalmente aos Planos de Ações por Performance e de Ações Restritas, não sendo esperado que ultrapasse 40 participantes. O Programa possibilitará um potencial de remuneração acima do P75 de mercado (sujeita ao investimento do participante) e reforçará a retenção de seus maiores talentos, que serão estratégicos para a implementação do plano estratégico de negócios da Companhia.

Serão elegíveis ao Plano de Incentivo de Longo Prazo os profissionais selecionados pelo Comitê (e aprovados pelo Conselho de Administração) dentre os Diretores, Executivos e Empregados da Companhia e Controladas. Os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Pessoas não serão elegíveis às Ações objeto do novo Plano.

Para os fins do Plano, o Conselho de Administração poderá, inclusive através de recomendação do Comitê, outorgar um número de Ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da Companhia não excedente a 2% (dois por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo. As Ações a serem outorgadas aos Participantes serão aquelas que estiverem em tesouraria da Companhia.

A Companhia estará autorizada a proceder com a redução do número total de Ações a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

Importante ressaltar que somente haverá a outorga de Ações nos anos em que a Companhia tenha auferido, no exercício social imediatamente anterior, lucros suficientes para permitir a distribuição dos dividendos obrigatórios aos seus acionistas. Para concessão das outorgas, cada Participante será avaliado por uma composição de objetivos, medidos através de: metas corporativas, individuais e nível de adesão aos princípios e valores da Companhia.

Se aprovado, o novo Plano entrará em vigor mediante aprovação dos Acionistas nesta Assembleia Geral Extraordinária e terá prazo de 05 (cinco) anos contados da data da sua aprovação. Se aprovado o novo Plano de Incentivo, o atual Plano de Ações Restritas será substituído, porém as ações já outorgadas nos anos anteriores serão transferidas aos Participantes de acordo com o Prazo de Carência previsto nos Programas. O Plano de Opção de Compra de Ações, que teve seu prazo prorrogado na AGE de 21 de outubro de 2020, e que desde fevereiro de 2020 não está sendo utilizado para novas outorgas, se manterá vigente, conforme regulamento atual.

Para o cumprimento da estratégia de incentivo de longo prazo, na soma dos dois Planos (novo Plano de Incentivo de Longo Prazo e Plano de Opção de Compra de Ações), a Companhia não outorgará mais do que 4% (quatro por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo, dentro das vigências respectivas e limites estabelecidos, conforme já aprovado pelos Acionistas na AGE de 23 de setembro de 2015 e alterados na AGE de 21 de outubro de 2020. Dessa forma, não haverá solicitação de adição de capital para estes Planos, além do já solicitado.

Para uma melhor análise da proposta de Incentivo de Longo Prazo da Companhia, está em anexo a este Manual, como Anexo V, as informações do Anexo 13 da Instrução CVM nº 481/09, bem como no Anexo VI a íntegra do Plano de Incentivo de Longo Prazo: Ações de Performance, Ações Restritas e Ações Matching.



ANEXOS

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

LOJAS RENNER S.A.

CNPJ/MF nº 92.754.738/0001-62

NIRE 43300004848

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem, no dia 21 de outubro de 2021, às 13h, em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), exclusivamente digital, através de sistema eletrônico, sem prejuízo de participação por meio do boletim de voto à distância, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social no valor de R\$ 1.230.759.076,65, sendo R\$ 30.759.076,65 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Capital (Reserva de Plano de Opções de Compra) e R\$ 1.200.000.000,00 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros (composta pela Reserva para Investimento e Expansão, Reserva Legal e Reserva de Incentivos Fiscais) e distribuição gratuita aos acionistas de bonificação de ações em 10%, o que corresponderá à emissão de 89.858.402 novas ações ordinárias, com custo unitário atribuído de R\$ 13,35, sendo 1 nova ação ordinária a ser emitida para cada 10 ações ordinárias existentes;
2. Aumento do capital social autorizado da Companhia em quantidade de ações equivalente a 10% do montante ora existente (proporcional à bonificação de ações), resultando no limite de capital autorizado de 1.497.375.000 de ações ordinárias, condicionado à aprovação do Item 1 da ordem do dia;
3. Alteração do *caput* dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social, de modo a refletir (i) as deliberações 1 e 2 da ordem do dia; e (ii) os aumentos do capital social realizados e o número de ações emitidas no contexto das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de novembro de 2020, 20 de maio e 19 de agosto de 2021, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, e em 29 de abril de 2021, referente à oferta pública de distribuição primária de ações; adequando, assim, no Estatuto Social, o capital social subscrito e integralizado da Companhia para o valor de R\$ 8.974.030.190,98, divididos em 988.442.424 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e o capital social autorizado para a quantidade de 1.497.375.000 ações ordinárias;
4. Alteração do Artigo 3º (Objeto Social) do Estatuto Social para a (i) inclusão das seguintes atividades: "(c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros"; "(h) a prestação de serviços de tecnologia da informação"; "(j) a prestação de serviços de logística"; "(k) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados"; "(l) a produção e geração de conteúdo"; "(m) a criação e/ou gestão de programas de fidelização"; "(n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento"; e (ii) alteração da antiga alínea "e", que passará a ter a seguinte redação: "(f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário";
5. Alteração do Parágrafo 5º do Artigo 6º do Estatuto Social, para adaptação, à regulamentação aplicável, do texto referente à comunicação de negociação relevante;
6. Inclusão, no Inciso VI do Artigo 22 e, por consequência, no Inciso XXIV do Artigo 19 do Estatuto Social, referentes às competências da Diretoria e do Conselho de Administração, da realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de emissão de outras sociedades;
7. Inclusão, no Artigo 22 do Estatuto Social, como novo Inciso "X", da competência da Diretoria de autorizar a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de suas controladas diretas ou indiretas, e por consequência, o novo Inciso passará a ser referenciado no Inciso "XIX" do Artigo 19;
8. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
9. Novo Plano de Incentivo de Longo Prazo: Ações de Performance, Ações Restritas e Ações Matching.

Informações Gerais:

1. A Companhia informa que utilizará o processo de voto a distância, de acordo com a Instrução CVM nº 481/2009. Para tanto, o acionista poderá exercer o seu direito de voto por meio de envio, até 7 (sete) dias de antecedência da realização da AGE, de Boletim de Voto à Distância ao seu respectivo agente de custódia, banco escriturador ou diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes no Manual para Participação de Acionistas – Proposta da Administração – Assembleia Geral Extraordinária.

2. Adicionalmente, os acionistas, por si ou por seus procuradores ou representantes legais, que desejarem participar remotamente, por meio da plataforma de assembleias virtuais ALFM Easy Voting, deverão realizar o seu pré-cadastro, por meio do link <https://plataforma.alfm.adv.br/ALFM/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hBxRpbmsRYEoM5cc+rGjLWnw7pmMeL4eOUwwD0H1JOWGEO>, impreterivelmente **até o dia 19 de outubro de 2021 (inclusive)**, preenchendo todas as informações solicitadas e fornecendo todos os documentos indicados no Manual para Participação em Assembleias. Os acionistas ou procuradores que não realizarem o cadastro dentro do prazo supra **não poderão** participar da Assembleia por meio da plataforma digital.

3. Os acionistas encontrarão todas as informações necessárias para melhor entendimento das matérias acima, bem como para participação na AGE, no "Manual para Participação de Acionistas – Proposta da Administração – Assembleia Geral Extraordinária", que se encontra à disposição: (i) na sede da Companhia na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400, Cidade de Porto Alegre/RS; (ii) no site da Companhia (www.lojasrenner.com.br/rij); e (iii) nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Adicionalmente, a Secretária de Governança Corporativa da Companhia se encontra à disposição para prestar eventuais esclarecimentos em relação à Assembleia, por meio do e-mail acionistas@lojasrenner.com.br.

Porto Alegre, RS, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ GALLÓ

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO II

PROPOSTA DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

(Anexo 14 da Inst. CVM 481)

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O aumento proposto para o capital social da Companhia será de R\$ 1.230.759.076,65. Sendo assim, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 8.974.030.190,98 (oito bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, trinta mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos), divididos em 988.442.424 (novecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O aumento do capital social será através da capitalização de lucros ou reservas, com R\$ 30.759.076,65 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Capital (Reserva de Plano de Opções de Compra de Ações e Ações Restritas) e R\$ 1.200.000.000,00 através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros (Reserva para Investimento e Expansão no valor de R\$ 927.419.669,21, Reserva Legal no valor de R\$ 109.768.084,63) e Reserva de Incentivos Fiscais no valor de R\$ 162.812.246,16).

A Companhia passa por importante ciclo de investimentos visando a expansão de suas operações, projetando para o exercício de 2021, investimentos de R\$ 1,1 bilhão. Para sustentação deste ciclo de investimentos, a Administração tem optado pela retenção de 75% dos lucros apurados nos últimos anos. Considerando a continuidade da expansão e dos investimentos a ela relacionados, sem comprometer a estrutura de capital da Companhia, a Administração sugere que parte do saldo da Reserva de Lucros, composta pela Reserva para Investimento e Expansão (R\$ 927.419.669,21 – novecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), Reserva Legal (R\$ 109.768.084,63 – cento e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) e Reserva de Incentivos Fiscais (R\$ 162.812.246,16 – cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), no valor total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), seja incorporada ao capital social, bem como a parte da Reserva de Capital, no valor de R\$ 30.759.076,65 (trinta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

Conforme o Inciso IV do Artigo 200 da Lei 6.404/76, as Reservas de Capital podem ser utilizadas para incorporação ao capital social. Assim, considerando que a Companhia tem uma Reserva de Plano de Opções de Compra de Ações (POCA) exercidas no valor de R\$ 86.448.559,67, que corresponde à contrapartida das "despesas com o POCA" em adição ao valor já integralizado no exercício das opções, a Administração entende que a incorporação dessas reservas ao capital social apenas registram/formalizam o valor de evento econômico já realizado quando do exercício da opção.

A Companhia passa por importante ciclo de investimentos visando a expansão de suas operações, projetando para o exercício de 2021 investimentos na ordem de R\$ 1,1 bilhão. Para sustentação deste ciclo de investimentos, a Administração tem optado pela retenção de 75% dos lucros apurados nos últimos anos.

Considerando a continuidade da expansão e dos investimentos a ela relacionados, sem comprometer a estrutura de capital da Companhia, a Administração sugere que parte do saldo da Reserva de Lucros (composta pela reserva para investimento e expansão, reserva legal e reserva de incentivos fiscais) no valor de R\$ 1.200.000.000,00, seja incorporada ao capital social, bem como a parte da Reserva de Capital, no valor de R\$ 30.759.076,65. Esta movimentação de aumento do capital social, ao ser realizada com a Bonificação de Ações para os acionistas, também visa aumentar a liquidez das ações, sem diluição da participação dos acionistas.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Transcrição, na íntegra, do Parecer do Conselho Fiscal registrado na Reunião Extraordinária daquele Órgão, de 12.08.2021: "Parecer do Conselho Fiscal - O Conselho Fiscal da Lojas Renner S.A., em atenção ao disposto no Inciso III do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76, está de acordo com a proposta para aumento do capital social da Companhia autorizada pelo Conselho de Administração em reunião realizada nesta data, a ser deliberada na próxima Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada. A referida proposta consiste (i) no aumento do capital social no valor total de R\$ 1.230.759.076,65, sendo R\$ 30.759.076,65, através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Capital (Reserva de Plano de Opções de Compra de Ações) e R\$ 1.200.000.000,00, através da incorporação de parte do saldo da conta de Reservas de Lucros (Reserva para Investimento e Expansão, Reserva Legal e Reserva de Incentivos Fiscais), com a correspondente emissão de novas ações ordinárias, por bonificação, à razão de 10% (dez por cento), (ii) no aumento do capital social autorizado da Companhia na mesma proporção da bonificação, com as consequentes alteração nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia. Porto Alegre, 12 de agosto de 2021. Joarez José Piccinini – Presidente. Roberto Frota Decourt - Conselheiro Fiscal. Estela Maris Vieira de Souza - Conselheira Fiscal."

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações: (a) Descrever a destinação dos recursos; (b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (d) Informar se a subscrição será pública ou particular; (e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; (f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública; (g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; (h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; (i) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; (j) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; (k) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; (l) Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando: i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos, ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos, iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses, iv. Cotação média nos últimos 90 dias; (m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; (n) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão; (o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; (p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; (q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; (r) Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; (s) Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: i. Apresentar descrição completa dos bens, ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social, iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável. O aumento de capital não será realizado mediante a subscrição de ações, mas por meio da capitalização de lucros e reservas.

6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

a. **Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**
Conforme previsão estatutária, as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal, inclusive as que serão emitidas em decorrência do aumento de capital social ora proposto. As 89.858.402 ações a serem emitidas serão atribuídas gratuitamente aos acionistas, a título de bonificação, na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base.

b. **Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**

A capitalização proposta elevará o número de ações de emissão da Companhia de 898.584.022 para 988.442.424 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

c. Em caso de distribuição de novas ações:

(i) **Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:**

Serão emitidas 89.858.402 ações ordinárias.

(ii) **Informar o percentual que os acionistas receberão em ações:**

Todos os acionistas receberão, a título de bonificação, 10% da sua posição acionária em ações. As ações mantidas em tesouraria, no plano de opção de compra de ações, no plano de ações restritas e em ADRs também serão bonificadas.

(iii) **Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:**

As novas ações serão distribuídas gratuitamente aos acionistas e farão jus integralmente aos direitos que vierem a ser atribuídos a partir da data da Assembleia que aprovar o referido aumento do capital social, participando em igualdade de condições a todos os benefícios, inclusive a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a serem aprovados no exercício.

(iv) **Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995:**

O custo atribuído às ações bonificadas é de R\$ 13,35.

(v) **Informar o tratamento das frações, se for o caso.**

A bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Eventuais sobras decorrentes das frações de ações serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas na B3 e o valor líquido apurado será disponibilizado aos acionistas titulares dessas frações. A Companhia informará oportunamente maiores detalhes sobre referido procedimento.

d. **Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976.**

Antes da venda em leilão especificada no item 6.c.v, a Companhia fixará prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, durante o qual os acionistas poderão transferir as frações de ações.

e. **Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível.**

Não aplicável.

7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição: (a) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (b) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável. O aumento do capital social não será por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição.

8. O disposto nos itens 1 a 7 deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar: (a) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (b) valor do aumento de capital e do novo capital social; (c) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (d) preço de emissão das novas ações; (e) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; (iv) cotação média nos últimos 90 dias; (f) percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

ANEXO III

COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ESTATUTO SOCIAL APÓS A AGE	ESTATUTO SOCIAL APÓS A AGE	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO	
<p>Artigo 1º - LOJAS RENNER S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto.</p>	<p>Artigo 1º - LOJAS RENNER S.A. é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.</p> <p>Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições contidas neste Estatuto.</p>	
<p>Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400.</p> <p>Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.</p>	<p>Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Joaquim Porto Villanova, nº 401, Bairro Jardim do Salso, Cep. 91410-400.</p> <p>Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.</p>	
<p>Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:</p> <p>(a) o comércio de artigos de vestuário, bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos;</p> <p>(b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores;</p> <p>(c) a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares;</p> <p>(d) a prestação de serviços de cartão de crédito;</p>	<p>Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:</p> <p>(a) o comércio de artigos de vestuário, bem como o comércio de perfumaria, cosméticos, produtos de higiene, correlatos, relógios, utilidades domésticas, artigos de esportes, brinquedos, artigos elétricos e eletrônicos e outros próprios de lojas de departamentos;</p> <p>(b) a importação e a exportação das mercadorias referidas nas alíneas anteriores;</p> <p><u>(c) os serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros;</u></p> <p><u>(e)</u> a prestação de serviços de agência de viagens, operadora de turismo e outros serviços similares;</p>	<p>Complemento do objeto social de modo a refletir as novas frentes de negócio atualmente em desenvolvimento e que se encontram no contexto do ecossistema de moda e <i>lifestyle</i> da Lojas Renner S.A. divulgado ao mercado.</p> <p>As propostas de complemento não modificam o objeto principal da Companhia e buscam assegurar a correlação entre o Estatuto Social e a prática das novas frentes de negócio, cujo resultado econômico dependerá de uma série de variáveis relacionadas a cada uma das mesmas.</p>

<p>(e) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros; (f) a prestação de serviços de processamento de dados; (g) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (h) participação no capital social de outras sociedades; (i) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e (j) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.</p>	<p>(e) a prestação de serviços de cartão de crédito; (ef) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros <u>e serviços de correspondente bancário</u>; (fg) a prestação de serviços de processamento de dados; (h) <u>a prestação de serviços de tecnologia da informação</u>; (gi) a prestação de serviços de controle e processamento de vendas financiadas; (j) <u>a prestação de serviços de logística</u>; (k) <u>a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados</u>; (l) <u>a produção e geração de conteúdo</u>; (m) <u>a criação e/ou gestão de programas de fidelização</u>; (n) <u>o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento</u>; (o) participação no capital social de outras sociedades; (pi) a propriedade e manutenção de marcas e patentes; e (q) as operações de intermediações de serviços financeiros, tais como empréstimos pessoais, títulos de capitalização e corretagem de seguros.</p>	
<p>Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	
<p>CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL</p>	<p>CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL</p>	
<p>Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.797.161.303,92 (três bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e três reais e noventa e dois centavos), divididos em 795.647.995 (setecentas e noventa e cinco milhões, seiscentas e quarenta e sete mil e novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo Único - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).</p>	<p>Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.797.161.303,92 (três bilhões, setecentos e noventa e sete milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e três reais e noventa e dois centavos), divididos em 795.647.995 (setecentas e noventa e cinco milhões, seiscentas e quarenta e sete mil e novecentas e noventa e cinco) R\$ 8.974.030.190,98 (oito bilhões, novecentos e setenta e quatro milhões, trinta mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos), divididos em 988.442.424 (novecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e duas mil, quatrocentos e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p>Atualização do valor do capital social subscrito e integralizado, bem como do número de ações ordinárias, para refletir (i), caso aprovado, o aumento de capital com bonificação de ações disposto no item 1 da ordem do dia da AGE; e (ii) os aumentos do capital social decorrentes das deliberações do Conselho de Administração ocorridas em 19 de novembro de 2020 e 20 de maio e 19 de agosto de 2021, referentes aos exercícios de outorgas do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, e em 29 de abril de 2021, referente à oferta pública de distribuição primária de ações.</p> <p>Estas alterações do Artigo 5º apenas refletem os efeitos dos aumentos de capital já deliberados, não havendo efeito jurídico ou</p>

<p>Artigo 6° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 1.361.250.000 (um bilhão, trezentas e sessenta e um milhões e duzentas e cinquenta mil) de ações ordinárias.</p> <p>Parágrafo 1° - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.</p> <p>Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.</p> <p>Parágrafo 3° - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.</p> <p>Parágrafo 4° - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.</p> <p>Parágrafo 5° - Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia, bem como a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em quantidade equivalente a 5% do total de ações emitidas pela Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste artigo. A</p>	<p>Parágrafo Único - É destinado a cada uma das filiais, tanto lojas como centros de distribuição (depósitos), o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).</p> <p>Artigo 6° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de <u>1.497.375.000 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete milhões e trezentos e setenta e cinco mil)</u>1.361.250.000 (um bilhão, trezentas e sessenta e um milhões e duzentas e cinquenta mil) de ações ordinárias.</p> <p>Parágrafo 1° - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.</p> <p>Parágrafo 2° - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição.</p> <p>Parágrafo 3° - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.</p> <p>Parágrafo 4° - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.</p> <p>Parágrafo 5° - Todo acionista ou Grupo de Acionista é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas na regulamentação em vigor, a aquisição de ações, <u>que, somadas às já possuídas, superem ultrapassem, para cima ou para baixo,</u> a quantidade equivalente a 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital <u>social</u> da Companhia, bem como a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em quantidade equivalente a 5% do total de ações emitidas pela Companhia. Igual dever terão os titulares das debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, ações restritas e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição</p>	<p>econômico adicional à conformação do Estatuto Social ao capital social.</p> <p>Aumento de 10% no capital social autorizado da Companhia, na mesma proporção e condicionado à aprovação do aumento de capital com bonificação de ações disposto no item 1 da ordem do dia da AGE.</p> <p>A presente proposta de alteração tem como objetivo ajustar a redação do documento aos termos da Resolução CVM nº 44/2021 de 23 de agosto de 2021.</p>
---	--	--

<p>infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>de ações nas quantidades previstas neste artigo. A infração ao disposto neste artigo ensejará ao(s) infrator(es), a aplicação do Artigo 120 da Lei nº 6.404/76, <u>sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e regulamentação aplicável.</u></p>	
<p>Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.</p>	
<p>Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares. Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	<p>Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares. Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.</p>	
<p>Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 38 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p>	<p>Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição do Poder de Controle (conforme definido no Parágrafo 1º do Artigo 38 deste Estatuto Social), nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.</p>	
<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p>CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	
<p>Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.</p>	<p>Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.</p>	

<p>Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 39 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do §1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo 5º - A Companhia iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.</p> <p>Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p> <p>Parágrafo 7º - O disposto no Parágrafo 5º acima não se aplicará aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto via boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 8º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.</p>	<p>Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 39 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independentemente da sua participação no capital social, na forma do §1º do Artigo 110 da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão de rubricas genéricas, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.</p> <p>Parágrafo 5º - A Companhia iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.</p> <p>Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no parágrafo acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.</p> <p>Parágrafo 7º - O disposto no Parágrafo 5º acima não se aplicará aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto via boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Parágrafo 8º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.</p>	
<p>Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do</p>	<p>Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do</p>	

<p>Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.</p>	<p>Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.</p>	
<p>Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:</p> <p>I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>IV. aprovar planos de outorga de opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p> <p>VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e</p> <p>VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto nos Artigos 40 e 41 deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:</p> <p>I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;</p> <p>II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p>III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;</p> <p>IV. aprovar planos de outorga de opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;</p> <p>VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;</p> <p>VII. deliberar a saída do Novo Mercado da B3; e</p> <p>VIII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, observado o disposto nos Artigos 40 e 41 deste Estatuto Social.</p>	
<p>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração</p>	<p>Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração</p>	
<p>Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p> <p>Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e, no caso específico de</p>	<p>Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.</p> <p>Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e sua anuência ao Regulamento do Novo Mercado, dispensada qualquer garantia de gestão e condicionada à subscrição do Código de Conduta da Companhia e, no caso específico de</p>	

<p>membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.</p> <p>Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.</p>	<p>membros do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.</p> <p>Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, com exceção para a hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano.</p>	
<p>Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores.</p>	<p>Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores.</p>	
<p>Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17 e no Artigo 20 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.</p>	<p>Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17 e no Artigo 20 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.</p>	
<p>Seção II - Do Conselho de Administração</p>	<p>Seção II - Do Conselho de Administração</p>	
<p>Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3</p>	<p>Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, em sua maioria por membros externos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dos quais, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros ou 1/3</p>	

(um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput* deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

(um terço) da totalidade dos membros, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Artigo, Conselheiro Independente é aquele definido como tal no Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no *caput* deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia.

Parágrafo 9º – O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração poderão deliberar por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor o número total de candidatos para as vagas no Conselho. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido, imediatamente: (i) por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) por inclusão no site da Companhia.

Parágrafo 9º – O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

I. O mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos pode acumular ambas as características referidas no caput.

II. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos estão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

III. Compete ao Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

<p>(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</p> <p>(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p> <p>(e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e</p> <p>(f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p>	<p>(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;</p> <p>(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;</p> <p>(e) avaliar, monitorar, e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e</p> <p>(f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.</p>	
<p>Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.</p> <p>Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.</p> <p>Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p>	<p>Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.</p> <p>Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.</p> <p>Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.</p>	

<p>Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.</p> <p>Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.</p> <p>Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos Conselheiros presentes.</p>	<p>Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.</p> <p>Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.</p> <p>Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos Conselheiros presentes.</p>	
<p>Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (c) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada; III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social; IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VI. escolher e destituir os auditores independentes; VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; 	<p>Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. (a) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (b) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria; e (c) estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria propostos pela Diretoria Colegiada; III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social; IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VI. escolher e destituir os auditores independentes; VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; 	

VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;

X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XIV. outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XVI. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;

X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XI. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XIII. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social;

XIV. outorgar opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços da Companhia, assim como aos Administradores, Executivos, Empregados e Prestadores de Serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e Empregados da Companhia, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XVI. a distribuição entre os Administradores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores;

XVII. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;

XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XIX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo no caso disposto na Cláusula 22, item IX, deste Estatuto;

XX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o

XVII. a aprovação, após considerar o parecer do comitê que trata da remuneração dos Administradores, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de Controle; ou (iii) de qualquer outro evento similar;

XVIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XIX. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, salvo nos casos dispostos nos Incisos IX e X da Cláusula 22-~~item IX~~, deste Estatuto;

XX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XXI. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXIII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o

Inclusão de exceção à competência do Conselho de Administração de autorizar a prestação de garantias, refletindo a proposta de novo Inciso X do artigo 22.

Não obstante ser possível compreender que as operações de aquisição de ações e quotas atualmente se encontram refletidas no Inciso XXIV por meio do termo "aquisição de bens para o ativo permanente", a inclusão ora proposta tem como objetivo único evidenciar a alçada aplicável para operações desta natureza.

em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXVI. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia;

XXIX. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;

XXX. aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia, (ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria, (iii) a Política de Remuneração, (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos, (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas, e (vi) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações;

valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;

XXVI. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;

XXVII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXVIII. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia;

XXIX. avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade;

XXX. aprovar (i) o Código de Conduta da Companhia, (ii) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria, (iii) a Política de Remuneração, (iv) a Política de Gerenciamento de Riscos, (v) a Política de Transação com Partes Relacionadas, e (vi) a

<p>XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;</p> <p>XXXII. aprovar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e</p> <p>XXXIII. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de <i>compliance</i>, controles internos e riscos corporativos.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII deste Artigo 19.</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.</p>	<p>Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações;</p> <p>XXXI. manifestar-se sobre o enquadramento ou não, (i) nos critérios de independência dispostos no Regulamento do Novo Mercado, de cada candidato a membro de Conselho de Administração indicado na proposta de administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, e (ii) na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria;</p> <p>XXXII. aprovar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e</p> <p>XXXIII. estabelecer atribuições para a Auditoria Interna e para a função de <i>compliance</i>, controles internos e riscos corporativos.</p> <p>Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos V e XIV a XVII deste Artigo 19.</p> <p>Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores.</p>	
<p>Artigo 20 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:</p> <p>I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;</p> <p>II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;</p> <p>III. proposta de mudança do objeto social da Companhia;</p> <p>IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;</p> <p>V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou</p> <p>VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.</p>	<p>Artigo 20 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:</p> <p>I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;</p> <p>II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;</p> <p>III. proposta de mudança do objeto social da Companhia;</p> <p>IV. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;</p> <p>V. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; ou</p> <p>VI. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades.</p>	
<p>Seção III- Da Diretoria</p>	<p>Seção III- Da Diretoria</p>	

<p>Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.</p> <p>Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.</p> <p>Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.</p> <p>Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.</p> <p>Parágrafo 4º - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 39 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.</p>	<p>Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 4 (quatro) a 10 (dez) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais como Diretores, com a designação a ser definida pelo Conselho de Administração em ata quando da eleição da Diretoria, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.</p> <p>Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.</p> <p>Parágrafo 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.</p> <p>Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.</p> <p>Parágrafo 4º - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 39 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.</p>	
<p>Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente,</p>	<p>Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente,</p>	

renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos;
- IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de

renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente, a realização de operações de aquisição direta ou indireta de ações ou quotas de outras sociedades e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% (dez por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda a 20% (vinte por cento) da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior;
- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos;

Não obstante ser possível compreender que as operações de aquisição de ações e quotas atualmente se encontram refletidas no Inciso VI por meio do termo "aquisição de bens para o ativo permanente", a inclusão ora proposta tem como objetivo único evidenciar a alçada aplicável para operações desta natureza.

<p>outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; e</p> <p>X. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.</p>	<p>IX. prestar garantia em Contrato de Locação Residencial firmado por Executivos e Empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p>IX-X. <u>prestar garantia em favor de suas controladas diretas ou indiretas;</u> e</p> <p>XI. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.</p>	<p>Em benefício da atual dinâmica dos negócios da Companhia, e visando a agilidade e simplificação de processos, entende-se como adequado que a competência de autorizar a prestação de garantias em favor de suas controladas diretas ou indiretas seja uma atribuição da Diretoria.</p>
<p>Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:</p> <p>I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;</p> <p>III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social;</p> <p>IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;</p> <p>V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e</p> <p>VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 21, <i>in fine</i>, deste Estatuto Social.</p>	<p>Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:</p> <p>VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>VIII. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;</p> <p>IX. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição, observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social;</p> <p>X. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;</p> <p>XI. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e</p> <p>indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 21, <i>in fine</i>, deste Estatuto Social.</p>	
<p>Artigo 24 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Artigo 24 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.</p>	
<p>Artigo 25 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.</p> <p>Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.</p>	<p>Artigo 25 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.</p> <p>Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.</p>	

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

(b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados;

(c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria;

(b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

(c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

(a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;

(b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados;

(c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

(a) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) membros da Diretoria;

(b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

(c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de

<p>direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.</p> <p>Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigação a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.</p>	<p>direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos.</p> <p>Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigação a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.</p>	
<p>CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL</p>	
<p>Artigo 26 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.</p>	<p>Artigo 26 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei.</p>	
<p>Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja Acionista Controlador, devem ser observadas as regras do Parágrafo 1º do presente Artigo deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes.</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.</p> <p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver Acionista Controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja Acionista Controlador, devem ser observadas as regras do Parágrafo 1º do presente Artigo deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - A maioria absoluta dos acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes.</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.</p> <p>Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.</p> <p>Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto e a anuência ao Regulamento do Novo Mercado da B3, condicionado à subscrição do Código de Conduta da Companhia e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.</p>	
<p>Artigo 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.</p>	<p>Artigo 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.</p>	

<p>Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.</p>	<p>Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.</p>	
<p>Artigo 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.</p>	<p>Artigo 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.</p>	
<p>Artigo 30 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.</p>	<p>Artigo 30 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar e na próxima Assembleia Geral da Companhia, esta elegerá um suplente para completar o mandato. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.</p>	
<p>Artigo 31 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	<p>Artigo 31 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.</p>	
<p>CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS</p>	<p>CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS</p>	
<p>Artigo 32 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.</p>	<p>Artigo 32 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.</p>	
<p>Artigo 33 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:</p> <p>(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</p>	<p>Artigo 33 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo Único do presente Artigo deste Estatuto Social, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:</p> <p>(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;</p>	

<p>(b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;</p> <p>(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.</p> <p>Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.</p>	<p>(b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações;</p> <p>(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.</p> <p>Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.</p>	
<p>Artigo 34 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.</p> <p>Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício</p>	<p>Artigo 34 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.</p> <p>Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício</p>	

seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.	
<p>Artigo 35 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:</p> <p>(a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;</p> <p>(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e</p> <p>(c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.</p>	<p>Artigo 35 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:</p> <p>(d) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;</p> <p>(e) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e</p> <p>o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.</p>	
<p>Artigo 36 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 36 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.</p>	
<p>Artigo 37 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.</p>	<p>Artigo 37 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</p>	

Artigo 38 - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Comprador" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 do presente Estatuto Social.

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Controle") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 38 - A Alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Em caso de alienação indireta de Controle, o Adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Comprador" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 39 do presente Estatuto Social.

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controlador", "Controlado", "sob Controle comum" ou "Controle") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

<p>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores.</p> <p>“OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.</p> <p>Parágrafo 2º - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 39 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 38 e com o Artigo 39, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.</p>	<p>“Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer <i>joint-ventures</i>, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, <i>trusts</i>, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (i) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (ii) tenham em comum a maioria de seus administradores.</p> <p>“OPA” significa oferta pública de aquisição de ações.</p> <p>Parágrafo 2º - Caso a Alienação de Controle da Companhia também sujeite o Adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 39 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 38 e com o Artigo 39, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social.</p>	
<p>Artigo 39 - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“<u>Acionista Comprador</u>”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão</p>	<p>Artigo 39 - Qualquer pessoa ou Grupo de Acionistas que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia (“<u>Acionista Comprador</u>”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão</p>	

da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM,

da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 39, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Acionista Comprador estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese do Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM,

o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 44 e 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com

o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Comprador não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Comprador que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Comprador por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - Qualquer Acionista Comprador que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 38 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento, pelo Acionista Comprador, das obrigações constantes deste Artigo, ressalvados o disposto nos Artigos 44 e 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor

<p>base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p> <p>Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p> <p>Parágrafo 12 - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.</p>	<p>econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p> <p>Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no <i>caput</i> deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p> <p>Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p> <p>Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.</p> <p>Parágrafo 12 - O ofertante da OPA prevista neste Artigo fica obrigado a divulgar suas intenções com relação à gestão da Companhia e as razões pelas quais os acionistas deveriam aceitar a OPA ou consentir com a aquisição do controle, ficando responsável também pela veracidade, qualidade e suficiência de tais informações. Essas informações devem ser no mínimo, as mesmas que são exigidas ao Conselho de Administração quando da emissão do parecer referente à oferta.</p>	
<p>Artigo 40 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>Artigo 40 - Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 44 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.</p>	

<p>Artigo 41 - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</p> <p>Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.</p> <p>Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo:</p> <p>I. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e</p> <p>II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</p>	<p>Artigo 41 - A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de uma OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e que deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 50% das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</p> <p>Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.</p> <p>Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo:</p> <p>III. os aceitantes da OPA não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e</p> <p>o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.</p>	
<p>Artigo 42 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 41 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.</p> <p>Parágrafo 1º - A assembleia geral referida no caput deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.</p>	<p>Artigo 42 - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 41 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.</p> <p>Parágrafo 1º - A assembleia geral referida no caput deste Artigo deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.</p>	

<p>Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.</p> <p>Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.</p>	<p>Parágrafo 2º - Caso o quórum do Parágrafo 1º acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.</p> <p>Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.</p>	
<p>Artigo 43 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.</p>	<p>Artigo 43 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.</p>	
<p>Artigo 44 - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.</p>	<p>Artigo 44 - O laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus administradores e acionistas controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.</p>	
<p>Artigo 45 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	<p>Artigo 45 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.</p>	
<p>Artigo 46 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de</p>	<p>Artigo 46 - Os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro e, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se exime da obrigação de</p>	

realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.	
CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL	CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL	
<p>Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p> <p>Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.</p> <p>Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.</p>	<p>Artigo 47 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p> <p>Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.</p> <p>Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.</p> <p>Parágrafo 3º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas cautelares e de urgência pelas partes, antes de constituído o tribunal arbitral, poderá ser remetido ao Poder Judiciário. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas cautelares e de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.</p>	
CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA	CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA	
<p>Artigo 48 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que</p>	<p>Artigo 48 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que</p>	

deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.	deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.	
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	Artigo 49 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.	
Artigo 50 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.	Artigo 50 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.	

ANEXO IV

DIREITO DE RECESSO

(Anexo 20 da Inst. CVM 481)

1. Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico

O direito de recesso decorre da proposta de complemento do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do seu Estatuto Social, conforme detalhado no Anexo III da presente Proposta da Administração, por meio da (i) inclusão dos itens: "(c) serviços de agenciamento, corretagem e intermediação de venda de produtos de terceiros"; "(h) a prestação de serviços de tecnologia da informação"; "(j) a prestação de serviços de logística"; "(k) prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, tais como gestão de fornecedores (processos de cotação, auditoria e contratação), gestão de contas a pagar e a receber, gestão de folha de pagamento, gestão de ativos imobilizados;"; "(l) produção e geração de conteúdo"; "(m) criação e/ou gestão de programas de fidelização"; "(n) o beneficiamento de artigos de vestuário, realizando estamparia, texturização e alvejamento;"; e (ii) alteração do antigo item "e", que passará a ter a seguinte redação: "(f) a prestação de serviços de recebimento de contas e títulos por conta e ordem de terceiros e serviços de correspondente bancário.

Conforme determina o artigo 137 da Lei nº 6.404/76, caso alguma das propostas de alteração do objeto social seja aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, o acionista dissidente terá o direito de retirar-se da Companhia, mediante o reembolso de suas ações, observado o disposto nos artigos 45 e 137 da Lei nº 6.404/76.

2. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso

A Companhia está listada no segmento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e, por consequência, possui somente ações ordinárias.

3. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso

Data da primeira publicação do edital de convocação: 17 de setembro de 2021.

Data da divulgação do fato relevante: Não aplicável.

4. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso

O direito de recesso deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a alteração do objeto social, nos termos acima.

5. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor

R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos).

6. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso

Considerando que o Estatuto Social da Companhia não dispõe de maneira diversa, o valor de reembolso é correspondente ao valor patrimonial por ação apurado com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020, conforme divulgadas ao mercado e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2021, nos termos da legislação aplicável.

7. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial

Os acionistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o levantamento de balanço especial de que trata o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

8. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração

Não aplicável.

9. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob o controle comum**a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM**

Não aplicável.

b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 9(a) acima

Não aplicável.

c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM

Não aplicável.

10. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com último balanço aprovado

R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos).

11. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:

i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos

Ano	R\$		
	Mínima	Média	Máxima
2020	26,32	44,00	60,90
2019	39,00	46,82	57,10
2018	25,55	33,40	42,49

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos

Trimestre	R\$		
	Mínima	Média	Máxima
4ºT20	37,25	43,36	49,90
3ºT20	38,02	42,28	47,19
2ºT20	29,21	38,76	48,04
1ºT20	26,32	51,60	60,90
4ºT19	47,64	51,51	57,10
3ºT19	45,77	48,84	51,83
2ºT19	39,00	43,35	47,93
1ºT19	40,06	43,45	46,40

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Ano	R\$		
	Mínima	Média	Máxima
Agosto/21	37,28	39,84	42,82
Julho/21	41,00	43,53	45,92
Junho/21	43,15	46,52	49,15
Maiο/21	40,05	44,02	48,08
Abril/21	39,48	42,21	47,57
Março/21	35,73	40,36	44,10

iv. Cotação média nos últimos 90 (noventa) dias (data base 15.09.2021, inclusive):

Ação ordinária (R\$): 42,78.

ANEXO V

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO: AÇÕES DE PERFORMANCE, AÇÕES RESTRITAS E AÇÕES MATCHING (Anexo 13 à Instrução CVM nº 481/09)

1. Fornecer cópia do plano proposto

A cópia da proposta do PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO da Lojas Renner S.A. ("Plano") encontra-se no Anexo VI da presente Proposta da Administração.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

a. Potenciais beneficiários

Serão elegíveis ao Plano os profissionais selecionados pelo Comitê (e aprovados pelo Conselho de Administração) dentre os Diretores, Executivos e Empregados da Companhia e Controladas ("Participante"). Para os fins do Plano: (a) "Diretores" significa os diretores estatutários da Companhia e/ou das Controladas; (b) "Executivos" significa os empregados que exerçam função de diretoria não-estatutária ou de gerência na Companhia e/ou Controladas; (c) "Empregados" significa funcionários que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia e/ou das Controladas, assim identificados pelo Comitê.

b. Número máximo de ações a serem outorgadas

Para os fins do Plano, o Conselho de Administração poderá, inclusive através de recomendação do Comitê, outorgar um número de Ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da Companhia não excedente a 2% (dois por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo.

c. Número máximo de ações abrangidas pelo plano

Vide item 2.b acima

d. Condições de aquisição

Programas de Outorgas: A outorga de Ações aos Participantes selecionados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração será feita periodicamente, por meio de Programas de Outorgas de Ações ("Programas"). Para cada Programa o Comitê recomendará, e o Conselho de Administração determinará, a seu critério exclusivo, a quantidade total de Ações e a lista dos Participantes e respectiva quantidade de Ações a serem outorgadas a cada um deles e eventuais outras disposições pertinentes, observadas as diretrizes previstas no Plano.

Um Participante poderá receber Ações mais de uma vez e em mais de uma das modalidades descritas adiante, sempre sujeito aos termos e condições do Plano e a critério do Conselho de Administração. No entanto, o recebimento de Ações não dará ao Participante, necessariamente, o direito a futuras outorgas de Ações.

Somente haverá a outorga de Ações nos anos em que a Companhia tenha auferido, no exercício social imediatamente anterior, lucros suficientes para permitir a distribuição dos dividendos obrigatórios aos seus acionistas. Para concessão das outorgas, cada Participante será avaliado por uma composição de objetivos, medidos através de: metas corporativas, individuais e nível de adesão aos princípios e valores da Companhia.

A cada Programa aprovado, o Conselho de Administração poderá outorgar aos Participantes elegíveis, determinada quantidade de Ações, cuja efetiva transferência ao Participante estará condicionada, dentre outras condições, ao cumprimento dos requisitos previstos na Clausula 7 do Plano e descritos adiante. Exceto se previsto de forma diversa no Programa ou no Plano, ao final do Prazo de Carência o Participante deverá estar vinculado à Companhia e/ou às Controladas para fazer jus a tais outorgas, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do Plano e de cada um dos Programas aprovados.

Nenhuma Ação será transferida ao Participante sem que todas as exigências legais e regulamentares e as decorrentes do Plano, dos Programas e dos Instrumentos de Outorga de Ações tenham sido integralmente cumpridas. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia e/ou suas Controladas.

São modalidades do presente Plano de Incentivo de Longo Prazo:

a) Ações de Performance

Serão transferidas Ações aos Participantes, sem custo, no caso de atingimento das metas de criação de valor para acionistas, estabelecidas para o Prazo de Carência do programa, com base no planejamento estratégico da empresa, conforme estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Para a mensuração da criação de valor para os acionistas, no âmbito desse modelo de concessão, serão utilizadas, na proporção de 50% cada uma, as métricas (i) TSR (Total Shareholder Return), que consiste no retorno total ao acionista, composto pela valorização da ação mais dividendos pagos por ação no período e (ii) ROIC (Return on Invested Capital), baseado nas projeções de negócio no longo prazo, custo médio de capital, contexto de mercado e projeções de crescimento.

b) Ações Restritas

Serão transferidas Ações aos Participantes, sem custos, desde que atendidos todos os termos e condições previstos no Programa aprovado.

O Conselho de Administração, concederá, de forma discricionária, a outorga de Ações aos Participantes que, no período de 1 (um) ano, tiverem performance diferenciada e gerarem alto impacto para os negócios da Companhia e/ou suas Controladas. A outorga de Ações levará em conta: (i) os critérios de formação do pool (montante) elegível; (ii) banco de talentos; (iii) desempenho consistente nas metas individuais; e (iv) avaliação de potencial dos elegíveis.

c) Ações Matching

A Companhia e/ou Controladas convidará o Participante para investir percentual do seu ICP (Incentivo de Curto Prazo) líquido recebido, para a aquisição de Ações negociadas na bolsa de valores, como condição para participação nesse programa.

A concessão das Ações se dará sem custos aos Participantes, sujeitas ao investimento pessoal de cada Participante sendo permitida a utilização de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do seu ICP (Incentivo de Curto Prazo) líquido do ano imediatamente anterior.

Em contrapartida, a Companhia outorgará quantidade de Ações equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) Ação Matching para cada 1 (uma) ação própria adquirida pelo Participante, observadas as demais condições previstas no Programa aprovado.

e. Critérios pormenorizados para fixação do valor das ações

Para quaisquer fins aplicáveis, o valor das Ações corresponderá a 100% (cem por cento) do valor médio (sem considerar o *after market*) das ações de emissão da Companhia negociadas na bolsa de valores no dia útil anterior à data da Transferência das Ações ao Participante.

f. Critérios para fixação do prazo de carência

Ações de Performance

Para o recebimento das Ações, deverá ser observado o Prazo de Carência de 3 (três) anos, o atingimento das metas estabelecidas para o período e a permanência do Participante vinculado à Companhia e/ou Controladas.

Ações Restritas

As Ações serão transferidas após decorrido o Prazo de Carência de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Outorga, condicionado à permanência do Participante vinculado à Companhia e/ou Controladas e demais termos e condições previstos no Programa aprovado.

Ações Matching

A contrapartida está sujeita à manutenção de propriedade das ações adquiridas pelo Participante através do ICP líquido por um Prazo de Carência de 3 anos, com antecipações anuais de 1/3 das ações em contrapartida pela Companhia.

g. Forma de liquidação de ações

Após cumprido o Prazo de Carência e cumpridas as exigências legais e regulamentares do Plano, dos Programas e dos Instrumentos de Outorga de Ações, conforme a respectiva modalidade adotada, a

Companhia transferirá, dentro de prazo a ser definido nos Programas, as ações ao Participante.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano entrará em vigor mediante sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e expirará, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, (b) pelo cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, (c) pela cessação de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em mercado de balcão, mercado organizado ou bolsa de valores, (d) pela dissolução e liquidação da Companhia, ou (e) pelo decurso de um prazo de 05 (cinco) anos contados da data de aprovação do Plano.

A extinção do Plano por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia das Ações anteriormente atribuídas aos Participantes, nem a prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência instituídos.

Na hipótese de implementação de uma reorganização societária da Companhia (conforme definido no Plano), o Plano e os Programas serão objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a assunção das Ações até então concedidas com a substituição de tais Ações por novas ações de emissão da sociedade resultante da reorganização societária.

Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, o Plano será objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a transferência das Ações ao Participante.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do plano

O Plano é criado com a finalidade de: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais de Lojas Renner S.A. ("Companhia") e suas subsidiárias ("Controladas"); (ii) atrair e reter os melhores profissionais ao longo do tempo e oferecer incentivos que alinhem interesses desses profissionais com o contínuo crescimento da Companhia e suas Controladas; e (iii) possibilitar, à Companhia e suas Controladas, a manutenção dos Participantes (conforme a seguir definido) a elas vinculados.

b. A forma como o plano contribui para esses objetivos

A Companhia entende que o Plano de Incentivo de Longo Prazo promove os objetivos listados, em especial o alinhamento dos executivos aos dos acionistas na valorização da Companhia, com metas e métricas claras de geração de valor ao acionista, bem como a atração e retenção dos talentos necessários ao sucesso do negócio, no contexto do ecossistema de moda e lifestyle.

c. Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

A estratégia de remuneração total da Companhia tem como objetivo o alinhamento dos níveis de remuneração ao mercado. Como o Plano têm peso relevante na remuneração total, os executivos têm ciência de que a competitividade de sua remuneração está atrelada ao crescimento sustentável do valor da Companhia no curto, médio e longo prazos, e que, por sua vez, também é a expectativa dos acionistas, em linha com a Política de Remuneração da Companhia.

d. Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

Tendo em vista que a Companhia passa por uma importante transformação em seu modelo de negócio, com reestruturação e expansão, que estão sendo desenvolvidas no contexto do ecossistema, é necessário revisar a sua estratégia de atração e retenção de executivos da Companhia.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas decorrentes do Plano, incluindo encargos, poderão representar, por outorga, o montante de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), amortizados ao longo de 3 (três) anos da outorga até o decurso da totalidade do prazo de maturidade em conformidade com o Plano. Estima-se que, no conjunto de 5 (cinco) outorgas concomitantes e não plenamente adquiridas, o total

máximo de despesas, incluindo encargos, por ano será de R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais).

Consideram-se com principais premissas para essa estimativa, não obstante os limites de diluição estabelecidos na aprovação do Plano: a) a valorização do preço da ação ao ano; b) encargos previdenciários e trabalhistas; c) vesting de 3 anos para Restritas e Performance e vesting em 3 tranches anuais para o Matching; d) outorgas anuais utilizando o total de ações aprovadas pelo Conselho de Administração, divididas por 5 anos.

ANEXO VI

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO: AÇÕES DE PERFORMANCE, AÇÕES RESTRITAS E AÇÕES MATCHING

1. OBJETIVO DO PLANO.

1.1. O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo (o "Plano") é criado com a finalidade de: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais de Lojas Renner S.A. ("Companhia") e suas subsidiárias ("Controladas"); (ii) atrair e reter os melhores profissionais ao longo do tempo e oferecer incentivos que alinhem interesses desses profissionais com o contínuo crescimento da Companhia e suas Controladas; e (iii) possibilitar, à Companhia e suas Controladas, a manutenção dos Participantes (conforme a seguir definido) a elas vinculados.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO.

2.1. Administração. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que poderá contar com o auxílio do Comitê de Pessoas da Companhia ("Comitê"), criado em conformidade com seu Estatuto Social e composto por membros do seu Conselho de Administração ("Conselho"). Os atos e recomendações do Comitê serão submetidos à aprovação pelo Conselho de Administração, exceto se o Conselho de Administração expressamente delegar ao Comitê determinadas funções.

2.2. Atribuições do Conselho de Administração. Obedecidas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes, considerando-se as recomendações do Comitê, para:

(a) tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, bem como solucionar dúvidas de interpretação do Plano e/ou de sua aplicação;

(b) eleger os Participantes do Plano, conforme definido abaixo, e autorizar as outorgas de Ações em seu favor, estabelecendo todas as condições das outorgas, estabelecer os procedimentos para realização das retenções tributárias legalmente previstas, na forma da lei e dos usos e costumes, de modo que suas obrigações tributárias sejam cumpridas, bem como modificar tais condições quando necessário ou conveniente, observado o limite previsto na Alínea "e" abaixo;

(c) autorizar a alienação, pela Companhia, de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações, nos termos do Plano e da legislação aplicável, em particular as normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), ou a sua liquidação em caixa;

(d) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a administração do Plano, desde que não impliquem alterações ao Plano; e

(e) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, mantendo-se para outorgas já efetivadas o equilíbrio das relações entre as partes, sem prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

2.2.1 No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme aplicável, estarão sujeitos, no que concerne ao Plano, aos limites estabelecidos na lei, nas normas e instruções da Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social, na regulamentação aplicável, no Plano, no Regimento Interno do Comitê, e nas diretrizes fixadas pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral.

2.2.2 Observadas as deliberações do Conselho de Administração, o Comitê terá amplos poderes para implementar o Plano e auxiliar o Conselho de Administração na sua administração e execução. As recomendações do Comitê não vinculam a Companhia, exceto se aprovadas previamente pelo Conselho de Administração. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, devendo ser consultada a Assembleia Geral dos Acionistas, quando necessário.

2.3. Efeito Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante perante a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano, observando-se os limites estabelecidos pela Assembleia Geral da Companhia.

2.4. Restrição. Os membros do Conselho de Administração e do Comitê não são elegíveis às Ações objeto do Plano.

3. PARTICIPANTES

3.1. Elegibilidade dos Participantes. Serão elegíveis ao Plano os profissionais selecionados pelo Comitê (e aprovados pelo Conselho de Administração) dentre os Diretores, Executivos e Empregados da Companhia e Controladas ("Participante"). Para os fins deste Plano: (a) "Diretores" significa os diretores estatutários da Companhia e/ou das Controladas; (b) "Executivos" significa os empregados que exerçam função de diretoria não-estatutária ou de gerência na Companhia e/ou nas Controladas; (c) "Empregados" significa funcionários que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia e/ou das Controladas, assim identificados pelo Comitê.

3.2. Tratamentos Diferenciados. O Comitê poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. Sujeito à aprovação do Conselho de Administração, poderá, ainda, o Comitê,

estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais desde que não sejam afetados os direitos já adquiridos pelos Participantes nem os princípios básicos deste Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros elegíveis.

3.3. Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição deste Plano conferirá aos Participantes direitos relativos à garantia de sua permanência como executivo ou empregado da Companhia ou de suas Controladas ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia e/ou das Controladas, sujeito às condições legais e àquelas previstas nos seus respectivos contratos de trabalho, conforme o caso, de terminar, a qualquer tempo, o relacionamento com o Participante, por qualquer razão. Nenhuma disposição deste Plano conferirá, ainda, a qualquer Participante, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato como Diretor, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou da Controlada em destituí-lo, a qualquer tempo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

4. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

4.1. Quantidade de Ações Incluídas no Plano. Para os fins deste Plano, o Conselho de Administração poderá, inclusive através de recomendação do Comitê, outorgar um número de Ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da Companhia não excedente a 2% (dois por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo.

4.1.1 Ações em Tesouraria. As Ações a serem outorgadas aos Participantes serão aquelas que estiverem em tesouraria da Companhia.

4.2. Ajustes. Se a quantidade de ações de emissão da Companhia for aumentada, diminuída, houver desdobramento ou grupamento ou dividendos pagos em ações, o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados no número das Ações que tenham sido atribuídas aos Participantes no âmbito deste Plano, mas que ainda estejam cumprindo o Prazo de Carência (conforme a seguir definido).

4.3. Dividendos. Salvo se deliberado diversamente pelo Conselho de Administração, os Participantes detentores das Ações que lhe forem efetivamente transferidas sob este Plano, desde que atendidas as disposições do Plano, incluindo o Prazo de Carência, farão jus aos respectivos dividendos em dinheiro, incluindo juros sobre capital próprio, sobre os lucros declarados após a transferência das Ações.

4.4. Retenção de Tributos. A Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações a ser entregue ao Participante, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante.

4.5. Direitos de Acionista. Nenhum Participante terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Ações sejam devidamente transferidas a sua titularidade.

5. PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES

5.1. Programas de Outorgas. A outorga de Ações aos Participantes selecionados pelo Comitê e aprovados pelo Conselho de Administração será feita periodicamente, por meio de Programas de Outorgas de Ações ("Programas"). Para cada Programa o Comitê recomendará, e o Conselho de Administração determinará, a seu critério exclusivo, a quantidade total de Ações e a lista dos Participantes e respectiva quantidade de Ações a serem outorgadas a cada um deles e eventuais outras disposições pertinentes, observadas as diretrizes previstas neste Plano.

5.1.1 Um Participante poderá receber Ações mais de uma vez e em mais de uma modalidade, sempre sujeito aos termos e condições deste Plano e a critério do Conselho de Administração. No entanto, o recebimento de Ações não dará ao Participante, necessariamente, o direito a futuras outorgas de Ações.

5.1.2 Somente haverá a outorga de Ações nos anos em que a Companhia tenha auferido, no exercício social imediatamente anterior, lucros suficientes para permitir a distribuição dos dividendos obrigatórios aos seus acionistas. Para concessão das outorgas, cada Participante será avaliado por uma composição de objetivos, medidos através de: metas corporativas, individuais e nível de adesão aos princípios e valores da Companhia.

5.2. A cada Programa aprovado, o Conselho de Administração poderá outorgar aos Participantes elegíveis, determinada quantidade de Ações, cuja efetiva transferência ao Participante estará condicionada, dentre outras condições, ao cumprimento dos requisitos previstos na Clausula 7 deste Plano. Exceto se previsto de forma diversa no Programa ou neste Plano, ao final do Prazo de Carência o Participante deverá estar vinculado à Companhia e/ou às Controladas para fazer jus a tais outorgas, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições deste Plano e de cada um dos Programas aprovados.

5.2.1 Nenhuma Ação será transferida ao Participante sem que todas as exigências legais e regulamentares e as decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Instrumentos de Outorga de Ações tenham sido integralmente cumpridas. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia e/ou suas Controladas.

6. TERMOS DEFINIDOS

6.1. Para os fins previstos neste Plano, e além das definições já estabelecidas acima, as expressões abaixo terão os seguintes significados quando aqui utilizadas com iniciais em letra maiúscula:

- (i) "Prazo de Carência" significa o período de tempo que deverá transcorrer para que o Participante adquira o direito às Ações previstas neste Plano, constituindo uma das condições essenciais para o exercício de tal direito.
- (ii) "Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia.
- (iii) "Controle" significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas à acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas à acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.
- (iv) "Data de Outorga" significa, exceto se previsto de forma diversa, a data de celebração do Instrumento de Outorga de Ações.
- (v) "Instrumento de Outorga de Ações" significa o instrumento a ser celebrado entre o Participante e a Companhia, que indicará, dentre outros itens, a quantidade de Ações atribuídas ao Participante, o Prazo de Carência e as condições para que as Ações sejam efetivamente transferidas ao Participante.
- (vi) "Justa Causa" significará, exceto se previsto de forma diversa no Programa, (i) a demissão por justa causa do Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; (ii) a destituição do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia ou de suas Controladas decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (ii.i) os previstos nos Arts. 153 a 157 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii.ii) desídia comprovada do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (ii.iii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (ii.iv) a prática comprovada, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (ii.v) qualquer ato ou omissão decorrente de culpa grave do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, suas Controladas e de seus acionistas; (ii.vi) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia ou suas Controladas; (ii.vii) o descumprimento do Estatuto Social da Companhia; (ii.viii) a violação da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro; e (ii.ix) violação grave do código de ética da Companhia.
- (vii) "Transferência das Ações" significa a efetiva transferência da propriedade da Ação ao Participante após o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares deste Plano, dos Programas e dos Instrumentos de Outorga de Ações.
- (viii) "Valor das Ações" Para quaisquer fins aplicáveis, o valor das Ações corresponderá a 100% (cem por cento) do valor médio (sem considerar o *after market*) das ações de emissão da Companhia negociadas na bolsa de valores no dia útil anterior à data da Transferência das Ações ao Participante.

7. MODELOS DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

7.1. Serão outorgados, em conjunto ou separadamente, no âmbito deste Plano os seguintes modelos de incentivo de longo prazo baseado em ações, obedecidas as condições específicas aprovadas em cada um dos Programas.

a) Ações de Performance

Serão transferidas Ações aos Participantes, sem custo, no caso de atingimento das metas de criação de valor para acionistas, estabelecidas para o Prazo de Carência do programa, com base no planejamento estratégico da empresa, conforme estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Para a mensuração da criação de valor para os acionistas, no âmbito desse modelo de concessão, serão utilizadas, na proporção de 50% cada uma, as métricas (i) TSR (Total Shareholder Return), que consiste no retorno total ao acionista, composto pela valorização da ação mais dividendos pagos por ação no período e (ii) ROIC (Return on Invested Capital), baseado nas projeções de negócio no longo prazo, custo médio de capital, contexto de mercado e projeções de crescimento.

Para o recebimento das Ações, deverá ser observado o Prazo de Carência de 3 (três) anos, o atingimento das metas estabelecidas para o período e a permanência do Participante vinculado à Companhia e/ou Controladas.

b) Ações Restritas

Serão transferidas Ações aos Participantes, sem custos, desde que atendidos todos os termos e condições previstos no Programa aprovado.

O Conselho de Administração, concederá, de forma discricionária, a outorga de Ações aos Participantes que, no período de 1 (um) ano, tiverem performance diferenciada e gerarem alto impacto para os negócios da Companhia e/ou suas Controladas. A outorga de Ações levará em conta: (i) os critérios de formação do pool (montante) elegível; (ii) banco de talentos; (iii) desempenho consistente nas metas individuais; e (iv) avaliação de potencial dos elegíveis.

As Ações serão transferidas após decorrido o Prazo de Carência de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Outorga, condicionado à permanência do Participante vinculado à Companhia e/ou Controladas e demais termos e condições previstos no Programa aprovado.

c) Ações Matching

A Companhia e/ou Controladas convidará o Participante para investir percentual do seu ICP (Incentivo de Curto Prazo) líquido recebido, para a aquisição de Ações negociadas na bolsa de valores, como condição para participação nesse programa.

A concessão das Ações se dará sem custos aos Participantes, sujeitas ao investimento pessoal de cada Participante sendo permitida a utilização de 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do seu ICP (Incentivo de Curto Prazo) líquido do ano imediatamente anterior.

Em contrapartida, a Companhia outorgará quantidade de Ações equivalente a 1,5 (uma vírgula cinco) Ação Matching para cada 1 (uma) ação própria adquirida pelo Participante, observadas as demais condições previstas no Programa aprovado.

A contrapartida está sujeita à manutenção de propriedade das ações adquiridas pelo Participante através do ICP líquido por um Prazo de Carência de 3 anos, com antecipações anuais de 1/3 das ações em contrapartida pela Companhia.

8. DESLIGAMENTO

8.1. Desligamento. Para fins deste Plano, "Desligamento" significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica entre o Participante e a Companhia que o qualificou para as outorgas das Ações, exceto aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição como diretor e rescisão de contrato de trabalho com ou sem Justa Causa.

8.2. Desligamento por Iniciativa da Companhia. Exceto se previsto de forma diversa no Programa, em qualquer hipótese de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia ou de suas Controladas, com ou sem Justa Causa, e ressalvada a hipótese de Desligamento em função das situações estabelecidas na Cláusula 9 deste Plano, que observará os critérios específicos determinados na aludida Cláusula 9 abaixo, restará automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, todo o direito ao recebimento das Ações que lhe tenham sido atribuídas e que ainda não tenham cumprido o Prazo de Carência, sem qualquer obrigação de indenização por parte da Companhia ou de suas Controladas. Especificamente para o modelo de incentivo Ações Matching, as ações que foram adquiridas pelo Participante, em qualquer hipótese, permanecerão em sua propriedade.

8.3. Desligamento por Interesse do Participante. Em caso de Desligamento do Participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, todas as Ações que lhe tenham sido atribuídas e que ainda não tenham cumprido o Prazo de Carência, sem qualquer obrigação de indenização por parte da Companhia ou de suas Controladas.

9. FALECIMENTO; INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

9.1. Falecimento. No caso de falecimento de um Participante, todas as Ações que ainda não tenham cumprido o Prazo de Carência tornar-se-ão imediatamente devidas, e serão transferidas aos herdeiros ou sucessores do Participante falecido titular das Ações, por sucessão legal ou por disposição testamentária.

9.2. Invalidez Permanente ou Aposentadoria. No caso de invalidez permanente ou aposentadoria com afastamento de um Participante, todas as Ações que ainda não lhe tenham sido entregues em razão do não decurso do Prazo de Carência tornar-se-ão imediatamente devidas ao Participante. Para fins deste Plano, considera-se aposentadoria o fim da relação jurídica do Participante aposentado por iniciativa da Companhia ou sua Controlada que o qualificou para a outorga das Ações, sob a condição de que o Participante tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade e tenha sua aposentadoria deferida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

9.2.1. Exceto na hipótese de cessão para herdeiros ou sucessores em caso de falecimento, conforme previsto no item 9.1 deste Plano, o direito às Ações outorgadas nos termos deste Plano é pessoal e intransferível, não podendo, portanto o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a quaisquer terceiros as Ações outorgadas, nem os direitos e obrigações a elas inerentes. O Participante se obriga a não onerar as Ações outorgadas, nem instituir qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

10. DIREITO ANTECIPADO ÀS AÇÕES

10.1. Oferta Pública de Aquisição de Ações. Na hipótese de ocorrência da obrigação de implementação de oferta pública de aquisição das ações de emissão da Companhia, nos termos dos Artigos 38, 39, 40 ou 41 do Estatuto Social da Companhia, ou na hipótese de sucesso de oferta pública de aquisição do controle da Companhia formulada nos termos do Art. 257 da Lei 6.404/76, uma ou outra que resulte em desligamento sem Justa Causa de Participante do Plano por iniciativa da Companhia dentro do prazo de até 12 (doze) meses de tal ocorrência, fica desde já estabelecido que todas as Ações atribuídas ao respectivo Participante, ainda que estejam dentro do Prazo de Carência, serão transferidas ao Participante.

10.2. Outras Hipóteses. A transferência antecipada das Ações que tenham sido outorgadas nos termos deste Plano poderá ser implementada em outras hipóteses ora não expressamente previstas, desde que somente sejam utilizadas em situações de interesse da Companhia para casos excepcionais de desligamento de Diretores, sempre mediante o prévio exame e opinião do Comitê e aprovação ao Conselho de Administração da Companhia.

11. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Regulamentação Aplicável. Este Plano, cada Programa, e as Ações outorgadas com base nos mesmos deverão observar a legislação e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aplicável. Cada Participante se comprometerá no Instrumento de Outorga de Ações a observar a regulamentação da CVM e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

12. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

12.1. Vigência. O Plano entrará em vigor mediante sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e expirará, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, (b) pelo cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, (c) pela cessação de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em mercado de balcão, mercado organizado ou bolsa de valores, (d) pela dissolução e liquidação da Companhia, ou (e) pelo decurso de um prazo de 05 (cinco) anos contados da data de aprovação deste Plano.

12.2. Deliberação dos Acionistas. A extinção do Plano por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia das Ações anteriormente atribuídas aos Participantes, nem a prevalência das restrições à negociabilidade das ações e/ou ao direito de preferência instituídos.

12.3. Reorganização Societária da Companhia. Na hipótese de implementação de uma Reorganização Societária da Companhia (conforme a seguir definido), este Plano e os Programas serão objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a assunção das Ações até então concedidas com a substituição de tais Ações por novas ações de emissão da sociedade resultante da Reorganização Societária ("Companhia Sucessora").

12.3.1 Para os fins previstos neste Plano, "Reorganização Societária da Companhia" significa a incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, na qual a Companhia não seja a companhia remanescente.

12.4. Cancelamento de Registro, Cessação de Negociação, Dissolução ou Liquidação. Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, cessação de negociação, dissolução e liquidação da Companhia, o Plano será objeto de análise pelo Conselho de Administração, a fim de deliberar, em conexão com tal transação, a permanência do Plano e/ou de algum Programa e a transferência das Ações ao Participante.

13. INTERPRETAÇÃO

13.1. Interpretação do Programa. Qualquer direito concedido de acordo com qualquer Programa fica sujeito a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições aqui contidas, exceto se o Plano permitir a criação de regras específicas nos Programas.
